

Governo do Distrito Federal - GDF
 Secretaria de Estado de Fazenda - SEF > SET/AS - 000040 <
 Subsecretaria da Receita
 Base de Cálculo - IPVA/2015

Código	Marca/Modelo do Veículo	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	
D	351092 IVECO/DAILY 45S17CD	74.093,00	80.076,00	70.389,00																		
D	351089 IVECO/DAILY 45S17GRANFUR	80.045,00	80.045,00	77.525,00																		
D	351073 IVECO/DAILY 55C17CD	90.182,00	90.182,00	86.810,00																		
D	351083 IVECO/DAILY 55C17CS	77.480,00	77.480,00	67.993,00																		
D	351070 IVECO/DAILY 55C17MAXIFUR	86.181,00	79.150,00	74.107,00																		
D	351058 IVECO/DAILY 55C17VETRATO																					
D	310056 IVECO/DAILY 70C16HDCS			63.803,00		56.473,00																
D	351066 IVECO/DAILY 70C17HDCS			70.840,00																		
D	351065 IVECO/DAILY 70C17HDCS			70.840,00																		
D	351098 IVECO/DAILY AUTOMAR AMB	85.319,00	78.358,00	71.516,00																		
D	416053 IVECO/DAILY CIRILO 55C16	84.713,00	81.704,00	78.146,00																		
D	416048 IVECO/DAILY GCASA MIC1			70.534,00																		
D	416050 IVECO/DAILY GREENCAR MO	76.799,00		62.019,00																		
D	310012 IVECO/DAILY 13 RONTAN AMB	74.030,00																				
D	351013 IVECO/DAILY 45S14 CS			59.212,00		56.290,00																
D	416049 IVECO/DAILY 45S16 MINIBUS			71.501,00		67.425,00																
D	351003 IVECO/DAILY 45S16 VETRATO					52.131,00																
D	347150 IVECO/DAILY 5013 CC																					
D	347151 IVECO/DAILY 5013 CC1																					
D	347177 IVECO/DAILY 5013 CD1																					
D	347152 IVECO/DAILY 5013 VAN																					
D	347153 IVECO/DAILY 5013 VAN1																					
D	310028 IVECO/DAILY 55C16 CD																					
D	310017 IVECO/DAILY 55C16 CS																					
D	310021 IVECO/DAILY 55C16 CS-IF																					
D	310030 IVECO/DAILY 55C16 GRANFUR																					
D	310031 IVECO/DAILY 55C16 MAXIFUR																					
D	347137 IVECO/DAILY 6012 CC1																					
D	347162 IVECO/DAILY 7012 CC1																					
D	347176 IVECO/DAILY 7013 CC1																					
D	347175 IVECO/DAILY 7013 CC1																					
D	310032 IVECO/DAILY 70C16 CD																					
D	310019 IVECO/DAILY 70C16 CS																					
D	347180 IVECO/DAILY 70C16 CS																					
D	347179 IVECO/DAILY 70C16 CS																					
D	350090 IVECO/ECCURSOR 450E32TN																					
D	347157 IVECO/ELECTOR 170E22 N																					
D	347161 IVECO/ELECTOR 170E22 N1																					
D	351021 IVECO/ELECTOR 230E22N1																					
D	347195 IVECO/ELECTOR 230E22N1																					
D	351001 IVECO/ELECTOR 230E24N1																					
D	343466 IVECO/EUROCARGO 170E21N1																					
D	343485 IVECO/EUROCARGO 170E21N1																					
D	343487 IVECO/EUROCARGO 230E24																					
D	310040 IVECO/EUROCARGO 260E25N																					
D	347159 IVECO/EUROTECH 450E37TN1																					
D	800652 IVECO/FONTAN DAILY MC CM																					
D	347187 IVECO/STRALHD 570S38TN1																					
D	310005 IVECO/STRALHD 570S42TN1																					
D	310015 IVECO/STRALHD 740S42TN																					
D	350600 IVECO/STRALIS 460S36T																					
D	310081 IVECO/STRALIS 460S38T																					
D	350613 IVECO/STRALIS 490S38T																					
D	310081 IVECO/STRALIS 490S40T																					
D	310081 IVECO/STRALIS 570S41T																					
D	310064 IVECO/STRALIS 570S42T																					

81.403,00

35.180,00

43.356,00

44.656,00

49.174,00

44.656,00

55.989,00

49.174,00

44.656,00

55.989,00

49.174,00

44.656,00

55.989,00

49.174,00

44.656,00

55.989,00

49.174,00

44.656,00

55.989,00

49.174,00

44.656,00

55.989,00

49.174,00

44.656,00

55.989,00

49.174,00

44.656,00

55.989,00

49.174,00

44.656,00

55.989,00

49.174,00

44.656,00

55.989,00

49.174,00

44.656,00

55.989,00

49.174,00

44.656,00

55.989,00

49.174,00

44.656,00

55.989,00

49.174,00

44.656,00

55.989,00

49.174,00

44.656,00

55.989,00

49.174,00

44.656,00

55.989,00

49.174,00

44.656,00

55.989,00

49.174,00

44.656,00

55.989,00

49.174,00

44.656,00

55.989,00

49.174,00

44.656,00

55.989,00

49.174,00

44.656,00

55.989,00

49.174,00

44.656,00

55.989,00

49.174,00

44.656,00

55.989,00

49.174,00

44.656,00

55.989,00

49.174,00

44.656,00

55.989,00

49.174,00

44.656,00

55.989,00

49.174,00

44.656,00

55.989,00

49.174,00

44.656,00

55.989,00

49.174,00

44.656,00

55.989,00

49.174,00

44.656,00

55.989,00

49.174,00

44.656,00

55.989,00

49.174,00

44.656,00

55.989,00

49.174,00

44.656,00

Governo do Distrito Federal - GDF
 Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
 Subsecretaria da Receita
 Base de Cálculo - IPVA/2015

> SETAS - 000402 <

Código	Marca/Modelo de Veículo	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000
D	340003 M.BENZ/2423 B						120.787,00	114.659,00	103.445,00	99.453,00	95.774,00	92.060,00	89.631,00	84.913,00	82.834,00	81.595,00
D	340004 M.BENZ/2423 K						120.783,00	114.640,00	103.437,00	99.417,00	95.759,00	92.050,00	89.632,00	84.912,00	82.834,00	81.581,00
D	340005 M.BENZ/2428										108.304,00	102.900,00	92.630,00	90.939,00	87.747,00	
D	310124 M.BENZ/2726	169.090,00			139.753,00	138.269,00	131.492,00	127.544,00								
D	310127 M.BENZ/2726 B				148.227,00	130.209,00	124.981,00	118.962,00								
D	310125 M.BENZ/2726 K				147.866,00	130.209,00	124.981,00	118.962,00								
D	310104 M.BENZ/710 CIOATO STEEL	153.410,00			151.340,00	133.181,00	127.383,00	119.664,00								
D	347800 M.BENZ/712 E SBB CF															
D	310117 M.BENZ/712E RHINJUS 700				107.074,00	98.933,00	91.710,00	81.306,00	74.266,00	68.360,00	65.756,00	49.047,00	49.004,00	47.195,00	43.410,00	41.808,00
D	310111 M.BENZ/715C						65.985,00	59.860,00	57.153,00	48.482,00	46.818,00	43.333,00	41.466,00	40.097,00		
D	333301 M.BENZ/914															
D	310110 M.BENZ/915C	93.393,00			88.166,00	73.788,00	69.313,00	65.813,00	60.629,00	58.279,00	56.405,00	54.975,00	52.889,00	51.193,00		
D	337223 M.BENZ/2425 PMERCHIMR2				178.464,00	153.221,00	143.358,00	136.878,00	129.648,00	123.667,00	118.189,00	111.689,00	105.699,00	99.191,00	93.650,00	
D	310147 M.BENZ/ACCELO 815	105.487,00			170.702,00	153.221,00	143.358,00	136.878,00	129.648,00	123.667,00	118.189,00	111.689,00	105.699,00	99.191,00	93.650,00	
D	311038 M.BENZ/ACTROS 2546LS	263.381,00			89.100,00											
D	337213 M.BENZ/ATEGO 1315				240.230,00	218.954,00										
D	337213 M.BENZ/ATEGO 1315				115.681,00	111.189,00	82.455,00	80.228,00	75.633,00	69.470,00	61.509,00	61.448,00				
D	337214 M.BENZ/ATEGO 1419				131.724,00	123.667,00	88.035,00	80.228,00	75.633,00	69.470,00	61.509,00	61.448,00				
D	337215 M.BENZ/ATEGO 1518				133.937,00	131.724,00	88.035,00	80.228,00	75.633,00	69.470,00	61.509,00	61.448,00				
D	337216 M.BENZ/ATEGO 1718				138.544,00	131.724,00	88.035,00	80.228,00	75.633,00	69.470,00	61.509,00	61.448,00				
D	328352 M.BENZ/ATEGO 1719				127.789,00	122.631,00	82.455,00	80.228,00	75.633,00	69.470,00	61.509,00	61.448,00				
D	337219 M.BENZ/ATEGO 2425				127.789,00	122.631,00	82.455,00	80.228,00	75.633,00	69.470,00	61.509,00	61.448,00				
D	311028 M.BENZ/ATEGO 1726	165.886,00			127.102,00	120.174,00	91.807,00	85.806,00	83.124,00	79.549,00	73.090,00	68.436,00				
D	311045 M.BENZ/ATEGO 1726 4X4				152.352,00	141.414,00	91.807,00	85.806,00	83.124,00	79.549,00	73.090,00	68.436,00				
D	337249 M.BENZ/ATEGO 1729	184.208,00			180.570,00	165.937,00	101.890,00	98.549,00	91.663,00	85.942,00	80.073,00	75.355,00				
D	337225 M.BENZ/ATEGO 2425 MASTER				147.980,00	141.529,00	127.080,00	118.860,00	113.173,00	105.699,00	99.191,00	93.650,00				
D	337221 M.BENZ/ATEGO 2428				152.511,00	140.068,00	127.080,00	118.860,00	113.173,00	105.699,00	99.191,00	93.650,00				
D	328355 M.BENZ/ATEGO 2428				135.565,00	130.417,00	127.080,00	118.860,00	113.173,00	105.699,00	99.191,00	93.650,00				
D	337255 M.BENZ/ATEGO 2428				170.147,00	166.251,00	133.797,00	120.565,00	114.545,00	108.648,00	102.500,00	97.366,00				
D	337255 M.BENZ/ATEGO 2430				181.784,00	175.740,00	133.797,00	120.565,00	114.545,00	108.648,00	102.500,00	97.366,00				
D	310149 M.BENZ/ATRON 1319				185.156,00											
D	328356 M.BENZ/ATRON 1635 S				122.969,00	116.950,00	111.134,00									
D	328366 M.BENZ/ATRON 1719				208.526,00	195.897,00	183.569,00	184.041,00								
D	310150 M.BENZ/ATRON 2324				139.524,00	134.895,00										
D	310144 M.BENZ/ATRON 2729 6X4				171.245,00	165.552,00	159.441,00	150.267,00								
D	311025 M.BENZ/AXOR 2035 S				195.724,00	179.756,00	174.928,00	164.408,00								
D	328308 M.BENZ/AXOR 2035 S				202.263,00	195.538,00	187.135,00	180.379,00								
D	328305 M.BENZ/AXOR 2041 S				184.759,00	189.933,00	154.358,00	140.897,00	134.257,00	129.534,00	118.273,00	107.366,00				
D	328301 M.BENZ/AXOR 2533				226.039,00	216.792,00	208.399,00	204.417,00								
D	328306 M.BENZ/AXOR 2533 S				244.476,00	239.082,00	228.646,00	226.646,00								
D	328314 M.BENZ/AXOR 2539 S				186.675,00	171.445,00	170.913,00	161.659,00	136.519,00	130.301,00	125.343,00	118.950,00	115.299,00	107.839,00	99.531,00	
D	328314 M.BENZ/AXOR 2539 S				255.143,00	234.328,00	231.078,00	204.417,00								
D	328312 M.BENZ/AXOR 2541 S				273.059,00	258.802,00	248.941,00	245.892,00								
D	328316 M.BENZ/AXOR 2640 S				191.210,00	181.196,00	174.519,00	160.063,00	146.124,00	140.507,00	131.874,00	124.625,00				
D	328323 M.BENZ/AXOR 2831 K				187.164,00	174.506,00	166.942,00	164.407,00								
D	311060 M.BENZ/AXOR 3131 6X4				231.078,00	172.207,00	164.729,00	151.798,00	147.902,00	141.815,00	136.181,00	127.251,00				
D	328303 M.BENZ/AXOR 3344				244.476,00	239.082,00	228.646,00	226.646,00								
D	328302 M.BENZ/AXOR 3344 K				219.612,00	202.392,00	187.789,00	179.415,00	160.619,00	151.253,00	145.471,00	127.627,00				
D	328318 M.BENZ/AXOR 4140 K				294.013,00	270.026,00	254.105,00	220.010,00	205.461,00	193.088,00	185.356,00	163.287,00				
D	328322 M.BENZ/AXOR 4144 K				388.663,00	356.953,00	335.643,00	282.238,00	262.242,00	251.039,00	233.660,00	217.841,00	214.824,00	189.426,00	183.805,00	
D								289.376,00	276.252,00	264.180,00	245.925,00					

Governo do Distrito Federal - GDF
 Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
 Subsecretaria da Receita
 Base de Cálculo - IPVA/2015

> SEFAS - 000405 <

Codigo	Marca/Modelo do Veiculo	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000
D	416645 MARCOPOLO/VOLARE V8 LE	126.753,00	116.411,00	114.861,00												
D	416646 MARCOPOLO/VOLARE V8 LE	99.364,00	89.378,00													
D	400143 MARCOPOLO/VOLARE W12 ON				115.185,00			100.905,00								
D	400163 MARCOPOLO/VOLARE W7 ON	173.461,00	159.309,00	148.958,00	121.171,00	99.607,00	90.533,00	81.884,00	72.174,00	68.116,00	64.040,00	55.820,00	52.491,00			
D	400111 MARCOPOLO/VOLARE W8 ESC	136.003,00	129.593,00	128.849,00	126.967,00	124.502,00	110.646,00	99.530,00	87.590,00	78.427,00	70.389,00	62.627,00	59.094,00			
D	400113 MARCOPOLO/VOLARE W8 W/O	158.499,00	145.027,00	138.145,00	127.441,00	124.973,00	111.552,00	99.900,00	87.590,00	78.279,00	70.668,00	62.874,00	59.306,00	58.230,00		
D	400137 MARCOPOLO/VOLARE W9 ESC	148.600,00	143.808,00	142.243,00	131.894,00	122.198,00	111.560,00	97.810,00	83.731,00	73.509,00						
D	400138 MARCOPOLO/VOLARE W9 MO	164.036,00	150.655,00	142.970,00	131.894,00	122.198,00	111.560,00	97.810,00	83.731,00	73.509,00						
D	400136 MARCOPOLO/VOLARE W9 ON	164.036,00	150.655,00	142.969,00	131.891,00	122.182,00	111.601,00	97.805,00	83.696,00	73.497,00						
D	416650 MARCOPOLO/VOLARE WL ON	218.306,00	200.496,00													
D	347701 MBENZ/2423B LIEBHERR HTM							257.250,00	245.411,00	232.743,00	97.450,00	80.213,00	87.847,00	83.195,00	82.146,00	99.926,00
D	400039 MBENZ/BUSSCAR J BU 400 R											202.452,00			109.506,00	45.756,00
D	443008 MBENZ/GUARARAPES ALFA 12															
D	416579 MBENZ/MPOLO VICINO ESC				131.894,00	118.276,00		108.484,00	97.069,00							
D	415738 MBENZ/OFI 1418 NEOBUS MEGA			120.136,00	106.384,00		85.413,00	83.095,00	80.969,00	70.786,00	62.564,00	57.715,00				
D	415739 MBENZ/OFI 1418 NEOBUS SPEC			133.498,00	118.217,00		108.045,00	99.265,00	89.966,00	78.609,00	69.516,00	64.156,00				
D	345703 NAVISTAR/INTERM 4900 6X4															
D	416211 PEUGEOT/BOX GREENCAR M02	75.628,00	72.026,00		68.597,00	61.015,00	53.815,00	50.456,00	48.248,00	44.984,00	42.158,00				65.100,00	61.678,00
D	416201 PEUGEOT/BOXER 15 LUG															
D	416202 PEUGEOT/BOXER 16 LUG															
D	416203 PEUGEOT/BOXER 16 LUG															
D	414714 PEUGEOT/BOXER EMBRAFI 16				58.783,00	56.929,00	50.182,00	48.194,00	46.989,00	44.896,00	38.674,00	33.624,00	29.128,00		27.907,00	
D	416203 PEUGEOT/BOXER FRBM 32	64.257,00	62.912,00	61.444,00	56.794,00	52.731,00	50.243,00	47.912,00	45.800,00	43.645,00	37.096,00	34.710,00				
D	416210 PEUGEOT/BOXER JAEDE TUR	67.109,00	67.612,00	66.033,00	61.037,00	53.864,00	52.496,00	48.563,00	45.787,00	43.638,00	39.378,00	31.861,00				
D	418122 PEUGEOT/BOXER M330M 2.3															
D	416114 PEUGEOT/BOXER M330M 23S	75.966,00	72.346,00		68.901,00	63.327,00	56.784,00	48.225,00	44.872,00	39.378,00	38.227,00					
D	416208 PEUGEOT/BOXER M330M HOI															
D	414727 PEUGEOT/BOXER M50LH 2.3	69.212,00														
D	414722 PEUGEOT/BOXER M50LH 23S	64.448,00	61.226,00													
D	416204 PEUGEOT/BOXER NIKS 16	71.363,00	65.541,00	61.425,00	58.501,00	53.562,00	47.918,00	45.474,00	44.181,00	41.931,00	38.256,00					
D	416209 PEUGEOT/BOXER REVESCAP17	71.837,00	66.069,00	62.420,00	59.447,00	55.433,00	48.893,00	46.225,00	44.884,00	40.790,00	37.633,00	32.896,00				
D	463808 RENAULT/MASTER REVESCAP L3H2	96.964,00	84.713,00	81.134,00	75.367,00	64.543,00	61.290,00	58.840,00	53.537,00	49.156,00	47.201,00					
D	463804 RENAULT/MASTER BUS12 DCI															
D	463803 RENAULT/MASTER BUS16 DCI															
D	463822 RENAULT/MASTER CAVENM400															
D	463825 RENAULT/MASTER EUR ESCL2															
D	463826 RENAULT/MASTER EUR STDL2															
D	463827 RENAULT/MASTER EUR STDL3															
D	463819 RENAULT/MASTER EUROJAF-P															
D	463829 RENAULT/MASTER MART L3															
D	463800 RENAULT/MASTER MINIBUS16															
D	463802 RENAULT/MASTER RONTANESC															
D	463816 RENAULT/MASTER TCA MIC															
D	401699 SCANIA	77.762,00	70.369,00	67.943,00	63.994,00	58.737,00	55.335,00	53.095,00	50.265,00	47.628,00						
D	400031 SCANIA/BUSSCAR EL BUSS R															
D	400008 SCANIA/BUSSCAR JUM BUS R															
D	400040 SCANIA/BUSSCAR PANORAM R															
D	400012 SCANIA/BUSSCAR URBUSL10 U	247.730,00	239.627,00	231.322,00	210.833,00	197.868,00	185.391,00	175.276,00	160.893,00	140.361,00	131.749,00	116.147,00	94.660,00	84.570,00	84.570,00	
D	400055 SCANIA/BUSSCAR URBUSL10 U															
D	400034 SCANIA/BUSSCAR VI BUSS R															
D	400034 SCANIA/BUSSCAR VI BUSS R															
D	409102 SCANIA/CMA COMETA															
D	411319 SCANIA/CMA CAMPIONE R	285.411,00	262.125,00	249.621,00	237.585,00	209.597,00	194.063,00	182.257,00	170.434,00	158.947,00	147.011,00	138.645,00	129.832,00	119.571,00	97.598,00	87.000,00

> SETAS - 000407 <

Em 05, 02, 15
Assessoria de Imprensa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 330 /2014 - GAG

Brasília, 31 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.486/2013**, que "**Institui o Dia do Menor Aprendiz – Jovem Candango e o inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal**", o qual se converteu na Lei nº 5.437 de 30 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 274 de 31 de dezembro de 2014.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


AGNELO QUEIROZ
Governador

RECEBIDO
CÂMARA LEGISLATIVA
05/02/2015 14:071621
Eduy

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 000408 <

LEI Nº 5.437 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.
(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

**Institui o Dia do Menor Aprendiz – Jovem Candango e
o inclui no calendário oficial de eventos do Distrito
Federal.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Dia do Menor Aprendiz – Jovem Candango, a ser comemorado em 25 de abril, destinado a homenagear e valorizar o jovem aprendiz.

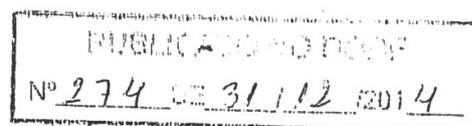
Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o *caput* deve ser incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2014
127ª da República e 55ª de Brasília


AGNELO QUEIROZ



> SETAS - 000409 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

*Souza
Agaciel*

Institui o Dia do Menor Aprendiz – Jovem Candango e o inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Menor Aprendiz – Jovem Candango, a ser comemorado em 25 de abril, destinado a homenagear e valorizar o jovem aprendiz.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o *caput* deve ser incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2014


DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

> SETAS - 000411 <

LEI Nº 5.438 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.
(Autoria do Projeto: Deputado Roney Nemer)

Inclui a Cavalgada dos Deleys no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

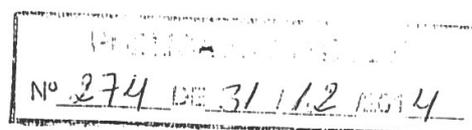
Art. 1º Fica incluída, no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal, a Cavalgada dos Deleys, a ser realizada anualmente, na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, no primeiro final de semana subsequente ao dia 5 de junho, aniversário da cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2014
127ª da República e 55ª de Brasília


AGNELO QUEIROZ



> SETAS - 000412 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



(Autoria do Projeto: Deputado Roney Nemer)

*Sancionada
Apulada*

**Inclui a Cavalgada dos Deleys no
calendário de eventos oficiais do Distrito
Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluída, no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal, a Cavalgada dos Deleys, a ser realizada anualmente, na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, no primeiro final de semana subsequente ao dia 5 de junho, aniversário da cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2014

DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

> SETAS - 000414 <

LEI Nº 5.439 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Deputado Wasny de Roure)

Inclui o Prêmio Colunistas Regional Brasília no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

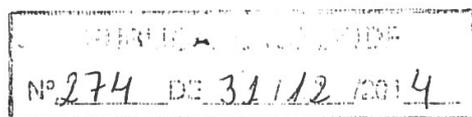
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Prêmio Colunistas Regional Brasília, realizado anualmente em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2014
127ª da República e 55ª de Brasília


AGNELO QUEIROZ





> SETAS - 000415 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



(Autoria do Projeto: Deputado Wasny de Roure)

*Sauvino
Araújo*

**Inclui o Prêmio Colunistas Regional
Brasília no calendário oficial de eventos
do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Prêmio Colunistas Regional Brasília, realizado anualmente em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2014

[Assinatura]

DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

> SETAS - 000416 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

 Em 05.02.15
MENSAGEMNº 333 /2014-GAG

Brasília, 31 de DEZEMBRO de 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei parcialmente o Projeto de Lei nº 2003/2014, que *estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2015*.

MOTIVOS DE VETO

O veto incidiu sobre os arts. 8º e 9º do texto do Projeto de Lei e sobre o Programa de Trabalho 12.122.6007.8517.3391 – manutenção de serviços administrativos gerais, contratos de serviços de limpeza (EP), do fundo de Saúde do Distrito Federal

A matéria constante dos arts. 8º e 9º foram inseridos no texto por emenda parlamentar, sem guardar, no entanto, pertinência temática com a matéria levada à deliberação dessa Casa (Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 71, § 3º).

Além disso, a matéria dos dois artigos é própria das diretrizes orçamentárias e não da Lei Orçamentária Anual. Nesta, não pode haver dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa (LODF, art. 149, § 11).

Em relação aos valores acrescidos por meio de emendas parlamentares, votei o Programa de Trabalho 12.122.6007.8517.3391 – (EP) manutenção de serviços administrativos gerais, contratos de serviços de limpeza, Secretaria de Estado da Saúde, constante da programação do Fundo de Saúde do Distrito Federal, no valor de R\$ 96.712.592,00, a fim de recompor a reserva de contingência, nos termos do art. 31 da Lei nº 5.389/2014.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
 NESTA

 AGÊNCIA DE SERVIÇOS GABINETE 19-22
 Eddy 1767

> SETAS - 000417 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Por essas razões, após o veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.003/2014 e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

> SETAS - 000418 <

LEI Nº 5.442, DE 30 DEZEMBRO DE 2014

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2015.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2015, no montante de R\$ 30.898.763.027,00, e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita total, estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 29.465.104.119,00.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, são estimadas em:

I – recursos do Tesouro: R\$ 26.034.233.489,00;

II – recursos de outras fontes: R\$ 3.430.870.630,00.

Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 3º, é detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 18.369.096.930,00;

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.096.007.189,00.

Art. 5º As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam R\$ 1.433.658.908,00, na forma do Anexo XXIV.

Art. 6º A despesa orçamentária do Orçamento de Investimento é fixada no mesmo valor da receita orçamentária de que trata o art. 6º, cuja distribuição por órgão ou entidade consta do Anexo XXIII.

Art. 7º Excetuadas as dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas e os subtítulos inseridos na Lei Orçamentária Anual por emenda parlamentar no

> SETAS - 000419 <

processo de elaboração, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:

I – com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas pela lei orçamentária anual, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 1964;

II – para incorporar à Lei Orçamentária Anual, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de convênios, operações de crédito internas e externas e de eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;

III – com o objetivo de transpor, remanejar e transferir dotações de uma unidade orçamentária para outra, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, ficando ajustado o limite de que trata o inciso I deste artigo;

IV – para incorporação de recursos decorrentes de:

- a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, I, da Lei nº 4.320, de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver;
- b) doações;

V – para adequar as dotações orçamentárias das áreas de educação e saúde custeadas com recursos de transferências da União, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar internamente as dotações orçamentárias dos Projetos Estruturantes do Distrito Federal – PEDF, mediante ato próprio, limitado ao somatório dos valores desses Projetos, sem a incidência do limite de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por meio de decreto as dotações constantes desta lei, sem a incidência do limite de que trata o inciso I, com os seguintes objetivos:

- I – suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;
- II – cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;
- III – atender despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo XIX.

Art. 8º (V E T A D O)

Art. 9º (V E T A D O)

> SETAS - 000420 <

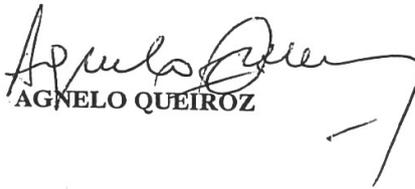
Art. 10. Fica o órgão central de planejamento e orçamento autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 11. Integram esta Lei os Anexos relacionados no art. 8º da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2014
127ª da República e 55ª de Brasília


AGNELO QUEIROZ

> SETAS - 000421 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

 LID
 em. 05.02.15
 APROBADO EM 11/03/2015
MENSAGEMNº 334 /2014-GAG

Brasília, 31 de Dezembro de 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei parcialmente o Projeto de Lei nº 2.035/2014, que altera a Lei nº 5.389/2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

MOTIVOS DE VETO

O veto incidiu sobre os arts. 2º e 3º do texto do Projeto de Lei e sobre as alterações aos Anexos IV e XI, inseridos por emenda parlamentar (Emendas 1, 2, 3, 4, 5 e 9). No entanto, a matéria contida nas emendas é nova em relação ao conteúdo original da proposição, o que contraria a Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 71, § 3º), por não guardar pertinência temática com o objeto sujeito à deliberação dessa Casa.

Além disso, no quadro de despesas de pessoal autorizadas a sofrer acréscimos, o número de cargos vagos não comporta o quantitativo de nomeações autorizadas.

Por essas razões, apus o veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.035/2014 e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
 NESTA

 76421
 Edy

> SETAS - 000422 <

LEI Nº 5.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados, na Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, os Anexos I – Anexo de Metas e Prioridades; II – Anexo de Metas Fiscais – e complementos; IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos; V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores; VI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária – e complementos; e Anexo de Riscos Fiscais, na forma dos anexos desta Lei.

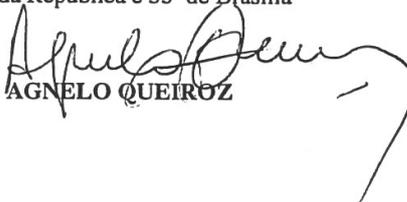
Art. 2º (V E T A D O).

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2014
127ª da República e 55ª de Brasília


AGNELO QUEIROZ

Anexo I que altera o Anexo I da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014
Anexo I
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I
 ART. 2º DA LDO 2015

Exercício: 2015

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
Programa : 0150 - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL						
1680 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II						
	0002 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	32101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	25
3052 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II						
	0005 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II - CUIABÁ	32101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	09
5076 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II						
	0002 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II - GUARÁ	32101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	10
5098 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II						
	0002 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II - DISTRITO FEDERAL	32101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	10
Programa : 6003 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA						
6056 AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA						
	0004 AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT - PROGRAMA NOTA LEGAL - DISTRITO FEDERAL	19101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
Programa : 6201 - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
3043 REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO AMBIENTAL						
	0002 - REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO AMBIENTAL - CONSERVAÇÃO DA ÁGUA E DO SOLO - DISTRITO FEDERAL	14101	0026 ÁREA BENEFICIADA	1.060	HECTARE	99
4119 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SETOR AGROPECUÁRIO						
	NOVO - APOIO A RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS E OS SISTEMAS COLETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO.	14101	399 EXTENSÃO RECUPERADA	50	KM	99
Programa : 6202 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE						
2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
	1944 - SAÚDE DA MULHER	23901	356 CONTRATO MANTIDO	1000	UNIDADE	99
	3140 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NOVO - CONSTRUÇÃO DE CENTRO CLÍNICO E EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DO ESPECTRO AUTISTA, NO SETOR NOROESTE	22101	355 UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA	1000	M2	99
	3140 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NOVO - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - 2015	23901	355 UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA	25000	M2	15
	3154 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	23901	169 OBRA REALIZADA	50000	M2	6

< 000423 >
 < SETAB >

Anexo I que altera o Anexo I da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014
Anexo I
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I
 ART. 2º DA LDO 2015

Exercício: 2015

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
3172	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA					
	NOVO - CONSTRUÇÃO DE UPAS EM TODAS AS CIDADES DO DF	23901	288 UNIDADE IMPLANTADA	22	UNIDADE	99
3173	CONSTRUÇÃO DAS BASES DO SAMU					
	0002 - CONSTRUÇÃO DAS BASES DO SAMU-SES-DISTRITO FEDERAL	23901	286 UNIDADE CONSTRUIDA	1	UNIDADE	10
4216	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS					
	NOVO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	23901	156 MEDICAMENTO DISTRIBUIDO	100000	UNIDADE	99
Programa : 6203 - APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO						
1692	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CETIC					
	0001 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CETIC-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO	32101	0288 UNIDADE IMPLANTADA	1	UNIDADE	01
3046	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA					
	0004 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - SECRETARIA DA FAZENDA - DISTRITO FEDERAL	19101	0005 AÇÃO REALIZADA	2	UNIDADE	99
4229	MODERNIZAÇÃO DE BIBLIOTECA					
	NOVO - (VETADO)					
Programa : 6206 - ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS						
1079	CONSTRUÇÃO DE CENTROS POLIESPORTIVOS					
	NOVO - CONSTRUÇÃO DE CENTROS POLIESPORTIVOS	34101	60 CENTRO CONSTRUIDO	10	M2	99
2024	APOIO AO DESPORTO E LAZER PARA A JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL					
	2356 - APOIO AO DESPORTO E LAZER PARA A JUVENTUDE DO DIS	34101	220 PROLETO APOIADO	10	UNIDADE	99
3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS					
	0002 - (PEDF) REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL	34101	0360 ESPAÇO ESPORTIVO REFORMADO	6	UNIDADE	99
3595	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA					
	6669 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA - DISTRITO FEDERAL	34101	0222 PROLETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
4090	APOIO A EVENTOS					
	0042 - (PEDF) APOIO A EVENTOS-ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL	34101	0119 EVENTO APOIADO	70	UNIDADE	99
Programa : 6207 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
3176	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE AEROPORTUÁRIA					
	NOVO - IMPLANTAÇÃO DA CIDADE AEROPORTUÁRIA EM PLANALINA	20101	222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	6
Programa : 6208 - DESENVOLVIMENTO URBANO						

> SETAS - 000424 <

Anexo I que altera o Anexo I da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014
Anexo I
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I
 ART. 2º DA LDO 2015

Exercício: 2015

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
0147 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL		22101	0028 ÁREA URBANIZADA	100.000	M²	99
NOVO - REALIZAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ - RA X		9112	28 ÁREA URBANIZADA	10000	M2	10
1872 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO NO		22101	28 ÁREA URBANIZADA	10000	M2	99
NOVO - REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO JARDIM BOTANICO		22101	28 ÁREA URBANIZADA	30000	M2	27
NOVO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NO CONDOMÍNIO PORTO RICO - SANTA MARIA		22201	28 ÁREA URBANIZADA	20000	M2	13
NOVO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NO CONDOMÍNIO PÓR DO SOL - CEILÂNDIA		22201	28 ÁREA URBANIZADA	20000	M2	9
NOVO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NO CONDOMÍNIO DEL LAGO - TIAPUÁ		22201	28 ÁREA URBANIZADA	20000	M2	28
NOVO - Implantação do Sistema de Águas Pluviais nos Setores Buritis e Buritizinho na RA de Sobradinho II		9128	28 ÁREA URBANIZADA	5000	M2	26
5319 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - VIA DE LIGAÇÃO W4 NORTE E W5 SUL - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO		22201	0028 ÁREA URBANIZADA	1.000	M²	1
5323 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - VIA DE LIGAÇÃO AUTODROMO DE BRASÍLIA - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO		22201	0028 ÁREA URBANIZADA	1.400	M²	4
5326 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CALÇADAS NO EIXO MONUMENTAL - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO		22201	0028 ÁREA URBANIZADA	4.500	M²	1
5327 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CALÇADAS NO QUADRILÁTERO SHS/SHN - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO		22201	0028 ÁREA URBANIZADA	2.500	M²	1
5328 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO BICLETÁRIO NA ÁREA CENTRAL - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO		22201	0028 ÁREA URBANIZADA	100	M²	1
5333 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CALÇADAS DAS VIAS DO CENTRO DE CONVENÇÕES - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO		22201	0028 ÁREA URBANIZADA	500	M²	1
9438 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-POLO JK- SANTA MARIA		22101	0028 ÁREA URBANIZADA	116.700	M²	13
9594 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL		09101	0028 ÁREA URBANIZADA	985	M²	99
9698 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE VIAS-DISTRITO FEDERAL		22201	0028 ÁREA URBANIZADA	1.000	M²	99
1487 CONSTRUÇÃO DE CENTRO MÉDICO						

> SETAS - 000425 <

Anexo I que altera o Anexo I da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014
Anexo I
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I
 ART. 2º DA LDO 2015

Exercício: 2015

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
NOVO - (VETADO)						
1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUE					
5325	(PEDF) CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES - PAISAGISMO BURLE MARX - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO	22101	0205 PRAÇAS/ PARQUE CONSTRUÍDO	4.500	M²	01
1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS					
0018	(PEDF) ELABORAÇÃO DE PROJETOS-URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA-DISTRITO FEDERAL	22101	0221 PROJETOS ELABORADOS	1	UNIDADE	99
1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
NOVO - (VETADO)						
3021	REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF					
0001	(PEDF) REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF - PLANO PILOTO	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	01
0002	(PEDF) REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF -TAGUATINGA	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	03
3058	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRD-MORADIA PLANALTINA					
0002	(PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRD-MORADIA-MESTRE D'ARMAZ-PLANALTINA	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	22.800	M²	06
0003	(PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRD MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE- CEILÂNDIA	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	720.000	M²	09
3222	REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					
NOVO - (VETADO)						
3902	REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES					
9472	(PEDF) REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-DISTRITO FEDERAL	22101	0206 PRAÇAS/ PARQUE REFORMADO	102.400	M²	99
9487	(PEDF) REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	09101	0206 PRAÇAS/ PARQUE REFORMADO	530	M²	99
3938	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS					
9055	(PEDF) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	09101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
9066 - (VETADO)						
3941	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES					
7291	(PEDF) REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	09101	0212 PRÉDIO REFORMADO	870	M²	99
5006	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS					
0008	(PEDF) EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS-TERRACAP PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL- PLANO PILOTO	28201	0141 INFRAESTRUTURA IMPLANTADA	1	UNIDADE	01
8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E ADJARDINADAS					

> SETAS - 000426 <

Anexo I que altera o Anexo I da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014
Anexo I
Lei de Diretrizes Organizacionais 2015
Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I
 ART. 2º DA LDO 2015

Exercício: 2015

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade	Região
				Medida		
0001 - (PEDF) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL		22201	0029 ÁREA URBANIZADA MANTIDA	49.999.900	M²	99
9135 - (PEDF) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-DISTRITO FEDERAL		09101	0029 ÁREA URBANIZADA MANTIDA	1.000	M²	99
Programa : 6209 - ENERGIA						
8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		09101	0269 SISTEMA MANTIDO	2.700	UNIDADE	99
6466 - (PEDF) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL		09101	0269 SISTEMA MANTIDO	2.700	UNIDADE	99
Programa : 6210 - MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS						
1278 REVITALIZAÇÃO DO LAGO PARANÓIA		21101	222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
NOVO - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO LAGO PARANÓIA		21101	222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
2214 PLANO DE PRESERVAÇÃO DO CERRADO E COMBATE AS QUEIMADAS		21208	25 ÁREA ASSISTIDA	45000	HA	99
NOVO - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE PRESERVAÇÃO DO CERRADO E COMBATE AS QUEIMADAS.		21208	25 ÁREA ASSISTIDA	45000	HA	99
3114 REALIZAÇÃO DE AÇÕES PARA O MANEJO DOS RECURSOS NATURAIS		21206	5 AÇÃO REALIZADA	1	UNIDADE	99
NOVO - REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOBRE O AÇORNAMENTO DO LAGO PARANÓIA		21206	5 AÇÃO REALIZADA	1	UNIDADE	99
5183 REVITALIZAÇÃO DE PARQUES		09101	0179 PRAÇA/ PARQUE MANTIDO	2	UNIDADE	99
9555 - (PEDF) REVITALIZAÇÃO DE PARQUES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL		09101	0179 PRAÇA/ PARQUE MANTIDO	2	UNIDADE	99
Programa : 6211 - GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL						
4155 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA		17902	192 PESSOA ASSISTIDA	100	PESSOA	99
NOVO - ATENDIMENTO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA		17902	192 PESSOA ASSISTIDA	100	PESSOA	99
4185 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV		17902	192 PESSOA ASSISTIDA	100	PESSOA	99
NOVO - (V E T A D O)		17902	192 PESSOA ASSISTIDA	100	PESSOA	99
Programa : 6212 RESÍDUOS SÓLIDOS						
3002 IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS		21203	0169 OBRA REALIZADA	1.200	M²	99
0004 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS-DISTRITO FEDERAL		21203	0169 OBRA REALIZADA	1.200	M²	99
3099 CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRÍNGEM - ATTS		21203	0169 OBRA REALIZADA	2.000	M²	99
5329 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRÍNGEM - ATTS-CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRÍNGEM - ATTS - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL		21203	0169 OBRA REALIZADA	2.000	M²	99
3101 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO		21203	0169 OBRA REALIZADA	20.000	M²	12
0002 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO-SAMAMBÁIA		21203	0169 OBRA REALIZADA	20.000	M²	12
Programa : 6213 - SANEAMENTO						

> SETAS - 000427 <

Anexo I que altera o Anexo I da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014
Anexo I
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
Anexo de Metas e Prioridades

Exercício: 2015

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
ANEKO I ART. 2º DA LDO 2015						
3057	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL					
0001 - (PEDI) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL-COMPARNHA - DE SANTEAMENTO AMBIENTAL - DF ENTORNO		22202	0267 SISTEMA IMPLANTADO	2	UNIDADE	95
3669	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS					
NOVO - IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO NA RA DA FERCAL		9135	236 REDE COLETOIRA DE ESGOTO CONSTRUIDA	5000	M	31
7316	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
6027 - (PEDI) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-ÁGUAS LINDAS-GO-ENTORNO		22202	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	96
Programa : 6214 - TRABALHO, EMPREGO E RENDA						
2239	BOLSA DO MENOR APRENDIZ					
NOVO - CONCESSÃO DE BOLSA AO JOVEM APRENDIZ DO DISTRITO FEDERAL		25101	192 PESSOA ASSISTIDA	1000	PESSOA	99
2900	PROJovem TRABALHADOR					
NOVO - CAPACITAÇÃO DE PESSOAS - QUALIFICAÇÃO DE ADOLESCENTES E JOVENS		25101	192 PESSOA ASSISTIDA	5000	PESSOA	99
Programa : 6216 - TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE						
1310	DUPlicação DE RODOVIAS					
NOVO - IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO PISTÃO SUL EM TAGUATINGA		26205	404 RODOVIA AMPLIADA	10	KM	3
NOVO - DUPLICAÇÃO DA RODOVIA DF 250 LIGANDO A CIDADE DO PARANÓIA A PLANALTINA		26205	404 RODOVIA AMPLIADA	5	KM	99
1347	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA					
9481 - CONSTRUÇÃO DE PASSARELA--DISTRITO FEDERAL		26205	182 PASSARELA CONSTRUIDA	1	UNIDADE	99
NOVO - CONSTRUÇÃO DE PASSARELA ELEVADA PARA PEDESTRE SOBRE A DF 001		26205	182 PASSARELA CONSTRUIDA	10000	UNIDADE	15
1460	IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS					
NOVO - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA DF 001 LIGANDO AO CONDOMÍNIO ALTIPLANO LESTE		26205	342 RODOVIA IMPLANTADA	5	KM	99
NOVO - ASFALTAMENTO DA DF 205 OESTE		22101	342 RODOVIA IMPLANTADA	10	KM	31
1475	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS					
1199 - (PEDI) RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO-DISTRITO FEDERAL		26205	0251 RODOVIA RECUPERADA	47	KM	99
1689	CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO					
0005 - (PEDI) CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO-RESTAURAÇÃO DF-180 TRECHO DIVISA GOIAS/DF ATÉ A DF-290-DISTRITO FEDERAL		26205	0342 RODOVIA IMPLANTADA	3	KM	99
1816	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRO					

> SETAS - 00042B <

Anexo I que altera o Anexo I da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014
Anexo I
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I
 ART. 2º DA LDO 2015

Exercício: 2015

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade	Região
				Medida		
1968	0001 - (PEDF) IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-DISTRITO FEDERAL ELABORAÇÃO DE PROJETOS	26206	0109 ESTAÇÃO METROVIÁRIA CONSTRUÍDA	10.398	M²	99
	0013 - (PEDF) ELABORAÇÃO DE PROJETOS-DE ENGENHARIA - DER- PLANO PILOTO	26205	0221 PROJETO ELABORADO	4	UNIDADE	1
	0023 - (PEDF) ELABORAÇÃO DE PROJETOS- PLANO PILOTO	26101	0221 PROJETO ELABORADO	2	UNIDADE	1
3007	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ					
	0003 - (PEDF) AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-ASA NORTE- PLANO PILOTO	26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1	KM	01
	0004 - (PEDF) AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ- CELÂNDIA	26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1	KM	09
	0005 - (PEDF) AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ- SAMAMBAIA	26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1	KM	12
3014	AMPLIAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT					
	0001 - (PEDF) AMPLIAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT-DISTRITO FEDERAL	26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	20	KM	99
	0002 - (PEDF) AMPLIAÇÃO DO METRÔ- LEVE - VLT-AQUISIÇÃO DE TRENS-DISTRITO FEDERAL	26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	10	KM	99
3054	CONSTRUÇÃO DE TÚNEL TAGUATINGA					
	0002 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE TÚNEL RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL DE TAGUATINGA	22101	0365 TÚNEL CONSTRUÍDO	1	UNIDADE	3
	NOVO - (VETADO)					
3056	CONSTRUÇÃO DO TREVÓ DE TRIAGEM NORTE					
	0003 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DO TREVÓ DE TRIAGEM NORTE-PONTE DO BRAGUETO-DISTRITO FEDERAL	26101	0342 RODOVIA IMPLANTADA	1	KM	99
3090	IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS					
	0006 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS-COMPARANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	28201	0068 CICLOVIA IMPLANTADA	18	KM	99
	0007 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS-DISTRITO FEDERAL	26101	0068 CICLOVIA IMPLANTADA	23	KM	99
	5324 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS-IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS - EIXO MONUMENTAL- PLANO PILOTO- PLANO PILOTO	22201	0068 CICLOVIA IMPLANTADA	13	KM	1
3119	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)					
	0004 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-DISTRITO FEDERAL	22101	0367 CORREDOR IMPLANTADO	9	KM	99
3125	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO SUDOESTE					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO SUDOESTE - DISTRITO FEDERAL	26101	0367 CORREDOR IMPLANTADO	8	KM	99
3126	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE					
	0002 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BRT NORTE-DISTRITO FEDERAL	28201	0367 CORREDOR IMPLANTADO	6	KM	99
	0003 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BALÃO DO TORTO-COLORADO-DISTRITO FEDERAL	26101	0367 CORREDOR IMPLANTADO	2	KM	99

> SETAS - 000429 <

Anexo I que altera o Anexo I da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014
Anexo I
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I
 ART. 2º DA LDO 2015

Exercício: 2015

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
3134 AQUISIÇÃO DE TRENS						
0001 - (PEDF) AQUISIÇÃO DE TRENS- ÁGUAS CLARAS		26205	0390 TREM ADQUIRIDO	9	UNIDADE	20
3180 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS						
0001 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS- PLANO PILOTO		26101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	1
5071 CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS						
5332 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS-CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS- SUBTERRÂNEO NO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES- PILOTO PLANO- PILOTO- PLANO		22201	0111 ESTACIONAMENTO CONSTRUÍDO	1.200	M²	1
5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
NOVO - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO NO CRUZAMENTO DAS DES. 32 E 34 DO GUARÁ II		9112	298 VIADUTO CONSTRUÍDO	1	M2	10
NOVO - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO LIGANDO O GUARÁ I AO GUARÁ II NA ALTURA DA QE 13 SOBRE A LINHA DO METRO		9112	298 VIADUTO CONSTRUÍDO	1	M2	10
NOVO - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO NA AVENIDA DO SOL - JARDIM BOTÂNICO		22101	298 VIADUTO CONSTRUÍDO	500	M2	27
7220 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						
7909 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS-DISTRITO FEDERAL		26101	0274 TERMINAL CONSTRUÍDO	10.000	M²	99
Programa : 6217 - SEGURANÇA PÚBLICA						
1482 REFORMA DE QUARTÉIS						
1902 - (VETADO)						
1901 - (VETADO)						
1709 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
0005 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-SSP-DISTRITO FEDERAL						
24101 0189 PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA						
1.502 M² 99						
3097 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS E DELEGACIAS						
NOVO - (VETADO)						
NOVO - (VETADO)						
3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
NOVO - (VETADO)						
4031 MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VIDEO						

> SETAS - 000430 <

Anexo I que altera o Anexo I da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014
Anexo I
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
Anexo de Metas e Prioridades

Exercício: 2015

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
ANEXO I						
ART. 2º DA LDO 2015						
Programa : 6218 - HABITAÇÃO						
0001 - (PEDF) MONITORAMENTO POR CAMERA DE VIDEO-SSP-DISTRITO FEDERAL		24101	0094 EQUIPAMENTO MANTIDO	0051	UNIDADE	99
Programa : 6218 - HABITAÇÃO						
1213 CONSTITUIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS		28209	286 UNIDADE CONSTRUÍDA	50000	UNIDADE	99
906 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS-CODHAB-DISTRIT						
Programa : 6219 - CULTURA						
3178 REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO		22101	0169 OBRAS REALIZADAS	400	M²	99
0003 - (PEDF) REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-DISTRITO FEDERAL		16101	0169 OBRAS REALIZADAS	1.500	M²	99
5771 - (PEDF) REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-DISTRITO FEDERAL		16101	119 EVENTO APOIADO	20	UNIDADE	99
4090 APOIO A EVENTOS		16101	119 EVENTO APOIADO	20	UNIDADE	99
1620 - APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO DISTRIT		16101	60 CENTRO CONSTRUÍDO	1	M2	1
5968 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL		16101	60 CENTRO CONSTRUÍDO	1	M2	1
NOVO - (V E T A D O)						
NOVO - CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL NA ÁREA DO ANTIGO CAIE		16101	60 CENTRO CONSTRUÍDO	1	M2	1
8992 - (V E T A D O)						
Programa : 6220 - EDUCAÇÃO SUPERIOR						
1054 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS INTERSETORIAIS NAS ÁREAS TEMÁTICAS ESTRATÉGICAS DE GOVERNO		18101	217 PROGRAMA IMPLANTADO	5	UNIDADE	99
NOVO - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS INTERSETORIAIS PARA						
4229 MODERNIZAÇÃO DE BIBLIOTECA		18101	217 PROGRAMA IMPLANTADO	5	UNIDADE	99
NOVO - (V E T A D O)						
Programa : 6221 - EDUCAÇÃO BÁSICA						
1002 CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO DISTRITO FEDERAL		18101	99 ESCOLA REFORMADA	10000	M2	99
NOVO - (V E T A D O)						
1421 PADRONIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS		18101	99 ESCOLA REFORMADA	10000	M2	99
1894 - PADRONIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO MÉDIO						
2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
NOVO - (V E T A D O)						

< METAS - 000431 >

Anexo I que altera o Anexo I da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014
Anexo I
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I
 ART. 2º DA LDO 2015

Exercício: 2015

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
3234	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE					
	NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE EM TODAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF	18101	97 ESCOLA CONSTRUÍDA	250000	M2	99
3237	REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO					
	NOVO - (V E T A D O)					
3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
	9354 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-SE- DISTRITO FEDERAL	18101	0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	1.000	M²	99
	NOVO - (V E T A D O)					
3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO					
	NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO EM PLANALTIMA	18101	97 ESCOLA CONSTRUÍDA	50000	M2	6
	NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO EM PLANALTIMA	18101	97 ESCOLA CONSTRUÍDA	50000	M2	6
	Programa : 6222 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA					
	1269 AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS - CCIS DO DISTRITO FEDERAL	9101	391 UNIDADE AMPLIADA	10	M2	99
	2842 - AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS CENTROS DE CONVIVÊ					
	2158 ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS					
	NOVO - COMBATE AO CRACK E OUTRAS DROGAS	44101	2 AÇÃO IMPLEMENTADA	1000	UNIDADE	99
	Programa : 6223 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E ATENÇÃO À JUVENTUDE					
	1825 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO					
	0001 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO-SECRETARIA DA CRIANÇA- DISTRITO FEDERAL	51101	0286 UNIDADE CONSTRUÍDA	2	UNIDADE	99
	2205 COMBATE A EXPLORAÇÃO SEXUAL À CRIANÇA E ADOLESCENTE					
	NOVO - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE COMBATE À PROSTITUIÇÃO INFANTIL	51101	192 PESSOA ASSISTIDA	1000	PESSOA	99
	Programa : 6227 - GARANTIA DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA					
	5762 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO					
	NOVO - (V E T A D O)					
	Programa : 6229 - EMANCIPAÇÃO DAS MULHERES					
	4213 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	57101	5 AÇÃO REALIZADA	1	UNIDADE	99
	NOVO - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER					
	Programa : 6230 - TURISMO					

< METAS - 000432 >

Anexo I que altera o Anexo I da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014
Anexo I
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
Anexo de Metas e Prioridades

Exercício: 2015

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
ANEXO I ART. 2º DA LDO 2015						
3213	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO					
0001	- IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO - DISTRITO FEDERAL	27101	0412 POLÍTICA PÚBLICA IMPLEMENTADA	1	UNIDADE	99
Programa : 6202 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE						
3135	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					
0003	- (PEDF) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL	23901	0355 UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA	42.300	M²	99
3136	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					
0001	- (PEDF) AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	23901	0391 UNIDADE AMPLIADA	25.800	M²	99
3222	REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					
0001	- (PEDF) REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	23901	0416 UNIDADE DE SAÚDE REFORMADA	16.950	M²	99
3165	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL					
0001	- (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS - SES-DISTRITO FEDERAL	23901	0288 UNIDADE IMPLANTADA	6	UNIDADE	99

> SETAS - 000433 <

ANEXO II, QUE ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 5.389, DE 13 DE AGOSTO DE 2014
ANEXO II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	29.465.104	27.818.263	0,560	33.127.874	29.671.109	0,629	35.031.966	29.811.417	0,665
Receitas Primárias (I)	27.090.504	25.676.382	0,514	29.544.449	26.461.600	0,561	31.886.802	27.134.953	0,605
Despesa Total	29.465.104	27.818.263	0,560	33.127.874	29.671.109	0,629	35.031.966	29.811.417	0,665
Despesas Primárias (II)	28.815.016	27.204.509	0,547	32.302.382	28.931.754	0,613	34.141.043	29.053.262	0,648
Despesa Primária (III) = (I - II)	(1.724.512)	(1.628.127)	(0,033)	(2.757.933)	(2.470.154)	(0,052)	(2.254,241)	(1.918,309)	(0,043)
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.652.363	1.560.010	0,031	825.187	739.082	0,016	220.497	187.638	0,004
Resultado Nominal	7.029.779	6.636.876	0,133	7.984.729	7.151.554	0,152	8.340.585	7.097.625	0,158
Divida Pública Consolidada	4.434.537	4.186.685	0,084	5.259.724	4.710.893	0,100	5.480.222	4.663.546	0,104
Divida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	348.787	329.293	0,007	637.417	570.905	0,012	636.020	541.239	0,012
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	(348.787)	(329.293)	(0,007)	(637.417)	(570.905)	(0,012)	(636.020)	(541.239)	(0,012)
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
cenário macroeconômico considerado:									
VARIÁVEIS	2015			2016			2017		
PIB real (crescimento % anual)	1,96	5,92		2,85	5,41		2,96	5,25	
IPCA (% anual)	5,266,269,515			5,733,439,629			6,275,296,959		
Projeção do PIB da União - R\$ milhares									

> SETAS - 000434 <

> SETAS - 000435 <

ANEXO II QUE ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 5.389, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	PIB (P1)	PROJEÇÃO	PIB (P2)	PROJEÇÃO	PIB (P3)	PROJEÇÃO	PIB (P3)	PROJEÇÃO	
	IPCA (I1)	IPCA (I1)	IPCA (I2)	IPCA (I2)	IPCA (I3)	IPCA (I3)	IPCA (I3)	IPCA (I3)	
I - RECEITAS FISCAIS									
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	29.465.104	27.818.263	33.127.874	28.671.109	35.031.956	29.811.417	29.811.417	1.0236	
1.1.1 - Receitas de Origem Tributária	14.703.185	13.881.415	15.938.787	14.275.637	17.281.989	14.709.292	14.709.292	1.0525	
1.1.1.1 - Receita Tributária (1)	14.255.604	13.458.840	15.450.162	13.337.997	16.739.358	14.244.818	14.244.818		
1.1.1.1.1 - Receita Tributária (1)	447.591	422.975	489.629	437.639	542.251	491.444	491.444		
1.1.1.2 - Outras Receitas de Origem Tributária (1)	5.993.594	5.698.605	6.487.908	5.819.875	7.041.482	5.992.143	5.992.143		
1.1.2 - Transferências da União (2)	8.768.315	8.270.243	10.691.180	9.575.597	10.709.874	9.113.012	9.113.012		
1.1.3 - Demais Receitas (3)	2.374.600	2.241.881	3.583.428	3.269.508	3.146.164	2.676.464	2.676.464		
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	319.305	300.600	345.186	309.167	374.082	318.318	318.318		
I.2.1 - Aplicações Financeiras (4)	1.921.375	1.813.987	3.092.065	2.769.420	2.612.899	2.223.348	2.223.348		
I.2.2 - Operações de Crédito (5)	55.653	53.486	61.430	55.020	65.569	56.649	56.649		
I.2.3 - Alienação de Bens	78.167	73.798	84.744	75.901	91.833	78.148	78.148		
I.2.4 - Amortizações	27.090.504	25.676.382	29.544.449	25.461.600	31.886.802	27.134.953	27.134.953		
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)									
II - DESPESAS FISCAIS									
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	29.465.104	27.818.263	33.127.874	29.671.109	35.031.956	29.811.417	29.811.417		
II.1.1 - Pessoal e encargos (6)	16.863.628	15.922.987	12.202.033	10.928.799	13.066.598	11.137.699	11.137.699		
II.1.2 - Demais Despesas (6)	12.599.476	11.895.276	20.925.840	18.742.310	21.965.358	18.673.717	18.673.717		
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	650.088	613.794	826.482	739.365	890.923	786.195	786.195		
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida (7)	201.998	190.708	255.046	228.433	267.352	227.511	227.511		
II.2.2 - Amortização da Dívida (8)	190.415	179.773	305.427	350.707	350.707	298.444	298.444		
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	257.675	243.273	265.019	237.385	272.863	232.200	232.200		
II.2.4 - Aquisição de Capital (8)	-	-	-	-	-	-	-		
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	28.815.016	27.204.509	32.302.382	28.931.754	34.141.043	29.053.282	29.053.282		
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	(1.724.412)	(1.428.127)	(2.175.508)	(2.470.154)	(2.254.241)	(1.918.309)	(1.918.309)		
IV - RESULTADO NOMINAL	1.562.263	1.460.010	826.187	739.082	220.497	187.638	187.638		
V - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (9)	7.029.779	6.536.876	7.984.729	7.161.684	8.340.555	7.097.625	7.097.625		
VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (9)	4.434.537	4.186.866	5.258.724	4.710.893	6.480.222	4.653.546	4.653.546		

NOTAS:

- As esmaltivas das Receitas de Origem Tributária, constituídas de impostos, taxas, dívida ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, para o período de 2015 a 2017, valores correntes, foram informadas pela Secretaria do Estado de Fazenda.
 - Após a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.632/007 os recursos destinados a atender as áreas de segurança são gerenciados diretamente pela Esfera Federal, motivo pelo qual não consta do sistema contábil do Distrito Federal. A partir de 2015, os recursos destinados a área de saúde e educação voltado a integrar o orçamento do Distrito Federal.
 - Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde recebe de seu órgão as despesas, foram alocados nas demais despesas (item II.1.2).
 - Foram consideradas como aplicações financeiras o total das contas: 1325.00.00 - remuneração de depósitos bancários das receitas patrimoniais e 1328.00.00 - remuneração dos investimentos do regime próprio de previdência dos servidores públicos do Distrito Federal.
 - Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, para o período de 2015 a 2017, valores correntes, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro.
 - As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2015, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor realizado no mês de março/2014, acrescidas de crescimento vegetativo de 3%, e também, das despesas autorizadas a sofrerem cortes, tais como cancelamento de cargo, reajustes e nomeações decorrentes do concurso público, constantes de anexo A desta Lei. Para 2016 e 2017, foram acrescidas os reajustes autorizados e o crescimento vegetativo. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas pela CLDP e TCDL, acrescidas das projeções para sentenças judiciais e despesas de exercícios anteriores.
- Observações:
- Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha" que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de determinado ano em relação ao apurado no final do ano anterior.
 - Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, fazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da Lei.
 - As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA) e PIB, foram obtidas no site do Banco Central do Brasil, na data de referência OAD/2014.
 - O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e seu sistema indicativo.

> SETAS - 000436 <

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015**CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES
DE RECEITAS E DESPESAS****1 – Introdução**

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2015 a 2017, têm como base os parâmetros econômicos da taxa inflacionária, tendo como objetivo criar condições de financiamento das obras necessárias, visando a melhoria da infraestrutura do Distrito Federal.

Buscar excelência da exploração da base tributária distrital com o objetivo de ampliar as diversas fontes de receitas, de forma a financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e àquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais dos programas e projetos estratégicos da administração, tem sido o objetivo maior.

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados na LDO, relativamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando à obtenção de melhores índices de arrecadação, a partir do combate a recorrente sonegação de tributos.

Os investimentos previstos na LDO estão compatíveis com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, que se encontra substancialmente confortável, na relação Dívida Consolidada/Consolidada Líquida X Receita Corrente Líquida. Neste sentido, necessário se faz espelhar no resultado primário a captação de recursos no mercado financeiro destinados a investimentos voltados, sobretudo, para obras de infraestrutura, saneamento e mobilidade urbana, visando não apenas atender aos compromissos assumidos para sediar os eventos de vulto internacionais, e, principalmente, aos anseios da sociedade do Distrito Federal.

2 – Do Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é composto pelos seguintes demonstrativos:

- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Servidor Público;
- Projeção da Renúncia da Receita, com a compensação pelos seus valores brutos, na inicial do orçamento; e
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Além desses demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é composta, também, pelo Anexo de Metas e Prioridades, que relaciona ações que obrigatoriamente deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e, também, pelo Anexo de Riscos Fiscais, que tem por

> SETAS - 000437 <

finalidade trazer a público as possibilidades de acontecimentos imprevisíveis, tanto no quesito receitas, com possível frustração na arrecadação, que possam comprometer a execução financeira do exercício, quanto em relação a passivos contingentes relacionados às sentenças judiciais e outros.

Os demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do comportamento e, conseqüentemente, do cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidas para o exercício em referência, pois além de permitir a comparação de sua realização efetiva com a sua fixação nos exercícios passados, possibilitam uma melhor análise sobre o Planejamento e a Execução, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o estoque da dívida pública.

3 – Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais

3.1 Projeção das Receitas

As hipóteses básicas utilizadas para a elaboração da projeção das receitas fiscais para o período de 2015 – 2017 consistem em:

a) Base de Cálculo

As projeções de receitas tributárias para o período de 2015 – 2017 foram elaboradas com base em comportamentos decorrentes de acompanhamento específicos de impostos e taxas, verificados nos exercícios anteriores, corrigidos ora pelo INPC, ora pelo IGP-DI, de acordo com a espécie do Tributo, conforme documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda – SUREC/SEF, com subsídios fornecidos pela ADASA e AGEFIS, relativamente a receitas de poder de polícia administradas pelas mesmas.

No que tange às demais receitas do Tesouro e de Outras Fontes, considerou-se a correção sobre os valores previstos para o exercício de 2014 (Lei Orçamentária + créditos, base abril), utilizando os índices de inflação (IPCA) e da variação do crescimento real do PIB Nacional. Excluem-se dessa premissa as receitas abaixo relacionadas, cujas projeções foram elaboradas pelos órgãos mencionados, seguindo legislação específica e/ou diferentes modelagens estatísticas:

- 1.) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada / Consolidada Líquida foram elaboradas pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda, que seguem as programações para captação ajustadas com o Ministério da Fazenda, por intermédio do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, sendo agregadas ainda novas operações de créditos que vem sendo trabalhadas pela Subsecretaria de Captação de Recursos;
- 2.) As receitas de transferência de capital tiveram origem basicamente nas transferências programadas pela TERRACAP, com recursos oriundos da venda de imóveis e projeções, sob a sua administração;
- 3.) As Receitas de Compensação Previdenciária (fonte 233) foram projetadas pelo Instituto de Previdência;

> SETAS - 000438 <

b) Hipóteses Macroeconômicas

Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,96%, 2,85% e 2,96% e das taxas de inflação (IPCA), de 5,92%, 5,41% e 5,25%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 04/04/2014.

3.2 – Projeção das Despesas

A base para a projeção das despesas de pessoal levou em consideração a apuração da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo, verificada até o mês de março de 2014, onde, para o Poder Executivo, adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) de 3,0% ao ano, acrescida das previsões específicas para aumento de despesas de pessoal, relativamente a reajustes remuneratórios e nomeações decorrentes de concurso público. Somam-se a isso as despesas com terceirização, indenizações trabalhistas e sentenças judiciais, em face de suas características eventuais e de estarem fora da folha normal de salário. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas por meio de Ofício da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, acrescidas de inativos e pensionistas, projetadas segundo informações do IPREV-DF. Adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) de 2,5% ao ano.

Para definição dos valores a serem custeados com recursos do Distrito Federal, levou-se em conta a diferença das despesas de pessoal das áreas de educação e saúde não suportadas pelo limite de pessoal fixado para Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, exercício de 2015.

Neste contexto, é importante ressaltar, nesse processo de elaboração do Orçamento de 2015, que a União resolveu repassar os recursos financeiros relativos a assistência financeira para as áreas de educação e de saúde (pessoal e custeio da folha) a título de transferência a estados, Distrito Federal e municípios. Portanto, a receita do Distrito Foi acrescida em cerca de R\$ 5,993 bilhões. Isso não altera o montante das receitas ou despesas. Contudo, o Distrito Federal terá que arcar com a despesa com o PASEP (1%) desse ingresso de recursos na Fazenda Pública, a partir de 2015.

As despesas relacionadas à operação de crédito, juros e encargos e amortização da dívida pública, concessão de empréstimos e financiamento, foram informadas pela Secretaria de Fazenda.

4 – Metas Fiscais para 2015**4.1 Objetivos e Estratégias**

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimentos para a população, bem como viabilizar o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, é imperativo dar

> SETAS - 000439 <

seqüência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira, em bases sólidas e permanentes. Muito embora em momentos de expansão econômica, onde há necessidade de contratação de empréstimos para grandes investimentos, o resultado primário deficitário é justificável, sendo que a tendência ao longo dos anos é de novamente a busca pelo superávit primário.

5 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015-2017

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios de 2014 a 2017. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF, cuja previsão encontra-se no documento "Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2015 a 2017", elaborado pela Gerência de Planejamento Fiscal/AEF/SEF em 20/08/2014.

As estimativas de receita para o período 2014-2017 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2014, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 04/07/2014, conforme a seguir.

PREVISÃO PARA O IGP-DI ANUAL – 2014-2017

2014	2015	2016	2017
5,37%	5,57%	5,21%	5,08%

Expectativas do mercado financeiro, www.bcb.gov.br, em 04/07/2014.

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2014	2015	2016	2017
1,0000	0,9495	0,9011	0,8570

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/AEF/SEF.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão das receitas em valores correntes.

> SETAS - 000440 <

PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da receita bruta do exercício, isto é incluindo inadimplência e renúncia vigente, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários. As receitas trimestrais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado, utilizando-se os parâmetros apresentados na tabela abaixo.

Parâmetros	2015	2016	2017
PIB real anual	1,50 %	2,45%	2,81 %
Deflator implícito (IGP-DI anual)	5,57%	5,21%	5,08%

Fonte: Expectativas do mercado financeiro, www.bcb.gov.br, em 04/07/2013.

A fim de estabelecer correlação da receita bruta, incluindo inadimplência e renúncias, com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foram construídas séries históricas dos números índices trimestrais, com mesma base, para as receitas brutas do ICMS e do ISS, levando em consideração que a receita em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo:

ICMS	ISS
$\log(Y_t) = \alpha + \beta \cdot \log(\text{PIB}_t)$	$\log(Y_t) = \alpha + \beta \cdot \log(\text{PIB}_t)$

Onde:

Y_t = número índice da arrecadação no tempo t, com t = 1 (1º trim/1995), 2, 3, ..., 77 (1º trim/2014).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

PIB_t = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t.

ICMS	ISS
$\alpha = -0,7224$ (P value: 0,0000)	$\alpha = -0,6503$ (P value: 0,0000)
$\beta = 1,1797$ (P value: 0,0000)	$\beta = 1,1951$ (P value: 0,0000)
$R^2 = 0,9828$	$R^2 = 0,9770$

Com base na modelagem de alisamento exponencial "Holt-Winters", os números índices do PIB trimestral foram projetados até o quarto trimestre de 2017. A série projetada do PIB, em números índices, foi substituída nas equações estimadas para o ICMS e o ISS de forma a projetar os números índices da receita bruta até o quarto trimestre de 2017. Para encontrar a receita bruta mês a mês, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices estimados pelo valor da receita bruta no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média dos meses nos respectivos trimestres, permitindo a apuração das receitas brutas dos dois tributos para o período 2014-2017.

Para obter a arrecadação estimada do exercício para o triênio 2015-2017, foram deduzidas as estimativas de inadimplência e de renúncia tributária, e acrescida a arrecadação estimada de exercícios anteriores.

Quanto às estimativas do ISS, foram somadas as previsões para a retenção tributária por órgãos públicos distritais via SIGGO.

ICMS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	8.660.872	9.457.274	10.351.549
(+) Crédito Convênio ICMS 86/11	479.625	505.965	397.055
(-) Inadimplência estimada	976.333	1.121.956	1.234.990
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	895.738	1.029.340	1.133.043
(-) Renúncia estimada	1.842.269	1.588.223	1.536.239
(=) Previsão inicial	7.217.633	8.282.399	9.110.418
(+) Ajuste razão Rec. Realizada/Rec. Prevista	6.915.216	7.685.303	8.453.629
(+) Efeitos de ações da Administração Tributária	400.000	300.000	300.000
(=) Receita estimada	7.315.216	7.985.303	8.753.629

ISS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.396.746	1.527.697	1.675.079
(-) Inadimplência estimada	150.014	164.236	180.271
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	126.972	139.009	152.581
(-) Renúncia estimada	37.350	39.427	41.501
(=) Previsão inicial	1.336.354	1.463.043	1.605.889
(+) Ajuste razão Rec. Realizada/Rec. Prevista	1.336.690	1.463.411	1.606.292
(+) Retenção tributária via SIGGO	115.528	121.963	128.379
(+) Efeitos de ações da Administração Tributária	300.000	300.000	300.000
(=) Receita estimada	1.752.218	1.885.374	2.034.671

IPTU

De posse de estimativas para lançamento de ofício dos tributos em questão para 2014, e das expectativas do BACEN de INPC para 2015, 2016 e 2017 estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores, da estimativa de renúncia, do abatimento referente ao programa Nota Legal e do desconto para pagamento em cota única, apurou-se a arrecadação estimada, conforme a seguir.

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	917.874	969.004	1.019.972
(-) Desconto pagamento em cota única	1.016	1.072	1.129
(-) Renúncia estimada	74.099	78.227	82.342
(-) Abatimento do Programa Nota Legal	21.380	22.571	23.758
(-) Inadimplência estimada	177.519	187.407	197.264
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	4.224	4.460	4.694
(=) Receita estimada	648.086	684.187	720.174

> SETAS - 000442 <

TLP

De posse do lançamento de ofício da TLP para 2014, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2015 a 2017, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	137.150	144.790	152.405
(-) Renúncia estimada	11.108	11.727	12.344
(-) Inadimplência estimada	27.227	28.744	30.256
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	2.561	2.704	2.846
(=) Receita estimada	101.375	107.022	112.651

IPVA

De posse do lançamento de ofício do IPVA para 2014, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2015 a 2017, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, do abatimento referente ao programa Nota Legal do IPVA, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2015	2016	2017
Receita Bruta do Exercício (lançamento início do ano)	922.928	974.339	1.025.588
(-) Desconto Pagamento em cota única	11.582	12.205	12.861
(-) Renúncia	17.148	18.103	19.055
(-) Abatimento programa nota legal	74.982	79.015	83.266
(-) Inadimplência estimada	63.205	66.605	70.188
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	24.116	25.413	26.780
(=) Arrecadação do ano	780.126	823.824	866.998

ITBI e ITCD

Após a construção das séries históricas da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade das séries, desde janeiro/2006, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2006), 2, 3, ..., 102 (jun/2014).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI	ITCD
$\alpha = 5.445.112,13$ (P value: 6,32E-14)	$\alpha = 28.045,53$ (P value: 0,36E+00)
$\beta = 221903,41$ (P value: 1,42E-38)	$\beta = 67.932,06$ (P value: 3,00E-28)

> SETAS - 000443 <

$R^2 = 0,8144$		$R^2 = 0,6477$	
$S_{jan} = 0,8472$	$S_{jul} = 1,0756$	$S_{jan} = 1,9684$	$S_{jul} = 0,6683$
$S_{fev} = 0,9725$	$S_{ago} = 1,1262$	$S_{fev} = 1,1946$	$S_{ago} = 0,8697$
$S_{mar} = 1,0102$	$S_{set} = 0,9545$	$S_{mar} = 1,1781$	$S_{set} = 0,8867$
$S_{abr} = 0,9827$	$S_{out} = 0,9754$	$S_{abr} = 1,0284$	$S_{out} = 0,8531$
$S_{mai} = 1,0180$	$S_{nov} = 0,9196$	$S_{mai} = 0,9150$	$S_{nov} = 0,8244$
$S_{jun} = 1,0106$	$S_{dez} = 1,1074$	$S_{jun} = 0,7946$	$S_{dez} = 0,8186$

Uma vez estimados os parâmetros das equações, a receita bruta foi projetada para o período 2015 a 2017.

Foram adicionadas à receita bruta as estimativas da tributação sobre as transações imobiliárias de imóveis novos da TERRACAP e CODHAB, que não implicará em aumento da arrecadação diante da remissão e isenção previstas para essas situações.

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	402.456	434.410	466.364
(+) Expectativa de receita novos imóveis TERRACAP e CODHAB	59.505	62.819	66.123
(-) Inadimplência estimada	319	336	354
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.683	1.777	1.871
(-) Renúncia estimada	60.676	64.056	67.425
(=) Receita estimada	402.650	434.615	466.580

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	102.804	112.587	122.369
(+) Expectativa de receita novos imóveis TERRACAP e CODHAB	9.793	10.339	10.883
(-) Inadimplência estimada	1.832	1.934	2.036
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.154	1.219	1.283
(-) Renúncia estimada	10.952	11.562	12.170
(=) Receita estimada	100.968	110.648	120.328

MULTAS e JUROS dos TRIBUTOS e da DÍVIDA ATIVA

Uma vez que tais receitas representam a recuperação de créditos de exercícios anteriores, a construção da série histórica da receita bruta considerou apenas a renúncia. Assim, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2003, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2003), 2, 3...138 (junho/2014).
 α e β são os parâmetros a serem estimados.
 S_t = índice sazonal médio de cada mês.

MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA		MULTAS E JUROS TRIBUTOS	
$\alpha = -353.207,95$ (P value: 0,15018)		$\alpha = 1.529.742,41$ (P value: 3,4E-09)	
$\beta = 53.511,46$ (P value: 8,76E-37)		$\beta = 40.985,57$ (P value: 4,56E-27)	
$S_{jan} = 0,4939$	$S_{jul} = 0,5770$	$S_{jan} = 1,0776$	$S_{jul} = 1,3308$

SETAS - 000000 <			
S _{fev} = 0,6011	S _{ago} = 0,5368	S _{fev} = 0,5664	S _{ago} = 1,2484
S _{mar} = 6,1392	S _{set} = 0,4328	S _{mar} = 0,6773	S _{set} = 1,1337
S _{abr} = 0,5810	S _{out} = 0,5305	S _{abr} = 0,7647	S _{out} = 1,1698
S _{mai} = 0,5282	S _{nov} = 0,5210	S _{mai} = 0,9516	S _{nov} = 0,9569
S _{jun} = 0,5102	S _{dez} = 0,5484	S _{jun} = 0,9873	S _{dez} = 1,1356

Foram incluídas as estimativas de receita do programa de recuperação de créditos "Recupera DF 1, 2 e 3".

MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2015	2016	2017
Receita Bruta para o exercício	80.792	86.694	92.596
(+) Expectativa de receita dos programas "Recupera DF"	754	566	424
(-) Renúncia, incluindo "Recupera DF"	5.528	5.496	2.063
(=) Receita estimada	76.018	81.763	90.956

MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	75.921	83.626	91.332
(+) Expectativa de receita dos programas "Recupera DF"	1.762	1.321	991
(-) Renúncia, incluindo "Recupera DF"	12.226	12.130	3.124
(=) Receita estimada	65.457	72.818	89.199

DÍVIDA ATIVA

Foi estudado o movimento de tendência da série histórica do estoque mensal da dívida ativa, desde dezembro de 2006, estimando-se pelo método dos mínimos quadrados ordinários, além da relação média entre a receita da dívida ativa e o seu estoque, calculada a partir de janeiro de 2009.

A projeção da receita bruta para os anos de 2015 a 2017 baseou-se na referida média aplicada sobre a estimativa da tendência do estoque para o respectivo ano. Foram incluídas as estimativas de receita do programa de recuperação de créditos "Recupera DF 1, 2 e 3".

RECEITA DA DÍVIDA ATIVA

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2015	2016	2017
Receita Bruta da Dívida Ativa	285.266	312.647	340.027
(+) Expectativa de receita dos programas "Recupera DF"	2.006	1.504	1.128
(=) Receita estimada	287.272	314.151	341.156

SIMPLES

Foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro de 2008, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, uma equação linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziu-se uma equação com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta^*) * S_t$, onde:

> SETAS - 000445 <

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2008), 2, 3 .. 78 (jun/2014).
 α e β são os parâmetros a serem estimados.
 S_t = índice sazonal médio de cada mês.

SIMPLES	
$\alpha = 8.114.073,82$ (<i>P value: 1,98E-23</i>)	
$\beta = 236.358,38$ (<i>P value: 1,04E-30</i>)	
$R^2 = 0,8250$	
$S_{jan} = 1,1110$	$S_{jul} = 0,9708$
$S_{fev} = 0,8512$	$S_{ago} = 1,1425$
$S_{mar} = 1,0337$	$S_{set} = 1,0430$
$S_{abr} = 0,9439$	$S_{out} = 1,0204$
$S_{mai} = 0,9454$	$S_{nov} = 1,0037$
$S_{jun} = 0,8732$	$S_{dez} = 1,0614$

IRRF

As projeções de receita para o IRRF, constantes do PLDO/2015, foram fornecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

TAXAS ADMINISTRADAS PELA ADASA

A ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal foi a fonte das previsões para o triênio 2015-2017 da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento e da Taxa de Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos.

TAXAS ADMINISTRADAS PELA AGEFIS

A AGEFIS – Agência de Fiscalização do Distrito Federal informou a projeção das receitas de sua competência para o triênio 2015-2017, a saber TFE - Taxa de Funcionamento de Estabelecimento e TEO - Taxa de Execução de Obras.

OUTRAS RECEITAS

A atualização monetária pelo INPC médio previsto para 2015 a 2017 foi estendida às receitas dos Encargos da Dívida Ajuizada, Taxa de Expediente e Contribuições para PINAT, Recursos do Regime Simplificado de Bares e Restaurantes, Regime Especial de Apuração – REA ICMS, Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM).

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos:

- > SETAS - 000446 <
- A) ANEXO I – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2015 A 2017 VALORES CORRENTES EM R\$;
 - B) ANEXO II – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2015 A 2017 VALORES CORRENTES EM R\$;
 - C) ANEXO III – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2015 A 2017 VALORES CONSTANTES EM R\$;
 - D) ANEXO IV – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2015 A 2017 VALORES CONSTANTES EM R\$;
 - E) ANEXO V – EXPANSÃO REAL PREVISTA PARA A RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2015 A 2017 VALORES CONSTANTES EM R\$;
 - F) ANEXO VI – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2011-2017 VALORES CORRENTES EM R\$.

5.2 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS ADMINISTRADAS PELA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS

O presente estudo tem como objetivo incorporar, na previsão das receitas de origem tributária da espécie Taxa do Poder de Polícia, instituídas pela Lei Nº 783, de 30 de outubro de 2008 além das receitas não tributárias decorrentes de ações de competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal a expectativa de arrecadação proveniente de ações passíveis de implementação no âmbito dessa Agência para subsidiar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015. O documento apresenta as estimativas da receita tributária para os exercícios de 2014 a 2017.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2014-2017

Os parâmetros e a metodologia são como segue:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

TFE – Taxa de Fiscalização de Estabelecimento

De posse do lançamento de ofício da TFE para o exercício 2014, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2015 a 2017, tendo como parâmetro o número de empresas que fecham e abrem durante o ano estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

> SETAS - 000447 <

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização das equipes móveis volantes conforme o anteprojeto da SUPLAN/ESPRO.

TFE

Item	Valores Correntes em R\$				
	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	10.064.585,05	10.652.356,82	11.232.910,26	11.830.501,09	12.445.687,15
(+) Ações de equipes volantes	211.600,00	223.957,44	236.163,12	248.727,00	261.660,80
(+) Vitorias em estabelecimentos discriminados como Área Zero	174.800,00	185.008,32	195.091,27	205.470,13	216.154,58
(+) Fiscalização de rotina	400.200,00	423.571,68	446.656,34	470.418,45	494.880,21
(+) Novos estabelecimentos comerciais	686.320,00	726.401,09	765.989,95	806.740,61	848.691,12
(-) Estabelecimentos comerciais que encerram as atividades	533.600,00	564.762,24	595.541,78	627.224,60	659.840,28
(-) Renúncia estimada	1.499.600,00	1.587.176,64	1.673.677,77	1.762.717,42	1.854.378,73
(-) Inadimplência estimada	1.383.242,00	1.464.023,33	1.543.812,60	1.625.943,43	1.710.492,49
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	452.640,00	479.074,18	505.183,72	532.059,49	559.726,59
(=) Receita estimada	8.573.703,05	8.595.333,13	9.063.778,79	9.545.971,82	10.042.362,35

TEO – Taxa de Fiscalização de Obras

De posse do lançamento de ofício da TEO para 2014, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2015 a 2017, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização das equipes móveis volantes conforme o anteprojeto da SUPLAN/ESPRO.

> SETAS - 000448 <

TEO

Valores Correntes em R\$

Item	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	8.481.882,50	8.977.224,44	9.466.483,17	9.970.100,07	10.488.545,28
(+) Ações de equipes volantes	263.900,00	279.311,76	294.534,25	310.203,47	326.334,05
(+) Vitorias em Obras	172.900,00	182.997,36	192.970,72	203.236,76	213.805,07
(+) Fiscalização de rotina	409.500,00	433.414,80	457.035,91	481.350,22	506.380,43
(+) Novas ocorrências de obras	1.046.500,00	1.107.615,60	1.167.980,65	1.230.117,22	1.294.083,32
(-) Obras que obtêm o Certificado de Conclusão	882.500,00	934.038,00	984.943,07	1.037.342,04	1.091.283,83
(-) Renúncia estimada	1.181.459,46	1.250.456,69	1.318.606,58	1.388.756,45	1.460.971,79
(-) Inadimplência estimada	1.547.000,00	1.637.344,80	1.726.580,09	1.818.434,15	1.912.992,73
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	76.667,50	81.144,88	85.567,28	90.119,46	94.805,67
(=) Receita estimada	6.763.723,04	7.158.724,47	7.548.874,95	7.950.475,10	8.363.899,80

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos demonstrativos anexos a esta Lei:

> SETAS - 000449 <



ANEXO I
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015 A 2017
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA			
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	15.374.962.590	16.647.942.421	18.028.064.703
1110.00.00		IMPOSTOS	14.255.634.841	15.450.161.785	16.739.357.904
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	14.082.959.447	15.268.491.650	16.548.574.689
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	4.627.393.631	4.975.646.372	5.340.920.863
1112.04.00	100	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	648.085.534	684.186.506	720.173.631
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES (1)	2.695.563.891	2.922.373.623	3.166.841.867
1112.07.00	100	IMPOSTO S/ TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	780.126.478	823.823.719	866.997.759
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	100.967.943	110.647.862	120.328.102
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	402.649.786	434.614.662	466.579.504
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSP.E COMUNICAÇÃO	9.455.565.816	10.292.845.279	11.207.653.826
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	7.315.216.245	7.985.303.406	8.753.628.873
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	1.752.217.678	1.885.374.374	2.034.670.639
1120.00.00		TAXAS	388.131.892	422.167.499	419.354.314
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	172.675.394	181.670.135	190.783.215
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENT	71.019.725	74.351.836	77.820.144
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	14.811.574	15.478.095	16.174.609
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	39.595.498	41.377.295	43.239.273
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	9.063.779	9.545.972	10.042.362
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7.548.875	7.950.475	8.363.900
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	101.655.669	107.318.299	112.963.071
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	280.078	295.680	311.232
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	705	744	783
1122.90.01	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - INTRAORÇAMENTÁRIA - NORMAL	101.343.886	107.021.875	112.651.056
1220.03.03	152	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - FINAT	31.000	-	-
1220.03.05	156	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	881.684	930.798	979.756
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	265.419	280.204	294.942
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	795.673	839.996	884.178
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	528.987.488	558.454.221	587.828.027
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	140.806.331	148.649.811	156.468.555
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	447.591.154	488.625.607	542.251.341
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	76.018.336	81.762.895	90.956.489
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	9.312.692	10.016.434	11.142.704
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	10.334.826	11.115.809	12.365.694
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	5.845.669	6.287.415	6.994.386
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	868.566	934.201	1.039.245
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	11.168.100	12.012.051	13.362.712
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	16.539.368	17.789.216	19.789.473
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	20.275.731	21.807.928	24.260.058
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	1.563.085	1.681.204	1.870.242
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	-	-	-
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	110.300	118.636	131.975
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	65.456.971	72.817.858	89.198.936
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	20.066.817	22.323.407	27.345.272
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	129.145	143.668	175.987
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	7.056.453	7.849.978	9.615.906
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	15.873.693	17.658.750	21.631.256
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	12.875.673	14.323.592	17.545.821
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	944.400	1.050.601	1.286.944
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	5.784.829	6.435.355	7.883.051
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. ESTABELEC	1.026.615	1.142.062	1.398.980
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	-	-	-
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.699.346	1.890.444	2.315.718
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	287.271.774	314.151.091	341.155.773
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	83.801.537	91.642.642	99.520.318
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	516.907	565.273	613.865
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	24.593.416	26.894.561	29.206.440
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	68.189.789	74.570.141	80.980.251
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	55.428.229	60.614.513	65.824.985
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	23.099.926	25.261.330	27.432.814
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	2.809.484	3.072.361	3.336.464
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	5.000.201	5.468.058	5.938.096
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.346.693	1.472.700	1.599.294
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	22.485.590	24.589.512	26.703.246
			18.844.073	19.893.764	20.940.144

Notas: (1) Projeções fornecidas pela Subsecretaria de Orçamento Público/SEPLAN.
(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/AEF/SEF.

> SETAS - 000450 <



ANEXO II
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA:
2015 A 2017
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS			
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	76.018.336	81.762.895	90.956.489
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	9.312.692	10.016.434	11.142.704
1911.20.02	JUROS DO ITCD	4.474.883	4.813.042	5.354.230
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	4.837.609	5.203.393	5.789.474
1911.23.01	MULTAS POR ATRASO DA DMICRO	10.334.826	11.115.809	12.365.694
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	-	-	-
1911.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LC 52/97 (SINAL)	8.116.219	8.729.546	9.711.114
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	-	-	-
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	2.139.574	2.301.257	2.560.016
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	79.033	85.006	94.564
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	5.845.669	-6.287.415	6.994.366
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	4.441.461	4.777.094	5.314.240
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	1.404.208	1.510.322	1.680.145
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	868.566	934.201	1.039.245
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	868.566	934.201	1.039.245
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	-	-	-
1911.40.01	MULTAS DO ISS	11.168.100	12.012.051	13.362.712
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	7.293.139	7.844.267	8.726.294
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	3.874.961	4.167.784	4.638.419
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	16.539.368	17.789.216	19.789.473
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	13.459.743	14.476.870	16.104.680
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	3.079.624	3.312.346	3.684.793
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	20.275.731	21.807.928	24.260.058
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	12.304.558	13.234.390	14.722.493
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	7.971.172	8.573.539	9.537.565
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.563.085	1.681.204	1.870.242
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	1.175.096	1.263.896	1.406.011
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	387.989	417.308	464.231
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	-	-	-
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	110.300	118.636	131.975
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	40.288	43.344	48.217
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	70.002	75.292	83.758
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	65.456.971	72.817.858	89.198.935
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	20.066.817	22.323.407	27.345.272
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	3.935.129	4.377.650	5.362.444
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	12.639.776	14.061.167	17.224.362
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	3.491.911	3.884.590	4.758.466
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	129.145	143.668	175.987
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	19.274	21.441	26.264
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	104.466	116.213	142.356
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	5.406	6.014	7.367
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	7.056.453	7.849.978	9.815.906
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.064.915	1.184.669	1.451.172
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	5.163.173	5.743.791	7.035.912
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	828.365	921.518	1.128.822
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	15.873.693	17.658.750	21.631.256
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.731.134	4.150.715	5.084.458
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	12.142.558	13.508.035	16.546.798
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	12.875.673	14.323.592	17.545.821
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.050.625	3.393.680	4.157.121
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	9.825.048	10.929.912	13.388.700
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	944.400	1.050.601	1.286.944
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	211.094	234.832	287.660
1913.20.03	ENCARGOS DA DÍVIDA-ATIVA DO ITCD	733.308	815.769	999.284
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	-	-	-
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.784.829	6.435.355	7.883.051
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.148.225	1.277.347	1.564.698
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	3.506.624	3.900.957	4.778.515
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.129.981	1.257.052	1.539.838
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.026.615	1.142.062	1.398.980
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	85.242	94.828	116.161
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	931.432	1.036.175	1.269.273
1913.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. DE ESTA	9.941	11.059	13.546
1913.35.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELEC	-	-	-
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	-	-	-
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.699.346	1.890.444	2.315.718
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	325.067	361.622	442.972
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.060.818	1.180.111	1.445.589
1913.99.04	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	313.461	348.711	427.157

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/AEF/SEF.

> SETAS - 000451 <



ANEXO III
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015 A 2017
 VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA			
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	14.598.112.916	15.000.740.628	15.450.313.816
1100.00.00		IMPOSTOS	13.535.341.363	13.921.472.321	14.345.873.334
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	13.371.390.727	13.757.777.222	14.182.369.343
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	4.393.585.633	4.483.339.670	4.577.244.907
1112.04.00	100	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	615.339.760	616.490.859	617.194.283
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	2.559.365.320	2.633.224.433	2.714.029.567
1112.07.00	100	IMPOSTO S/ TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	740.709.081	742.311.909	743.029.697
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	95.866.343	99.700.001	103.122.935
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	382.305.128	391.612.468	399.869.425
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL. CIRC. MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	8.977.805.094	9.274.437.552	9.605.122.436
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	6.945.600.819	7.195.211.408	7.501.987.337
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	1.663.683.496	1.698.829.278	1.743.742.348
1120.00.00		TAXAS	368.520.779	380.396.868	359.394.730
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	163.950.636	163.695.099	163.503.992
1121.41.00	150	TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	67.431.316	66.995.223	66.692.996
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	14.063.190	13.946.641	13.861.875
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	37.594.859	37.283.290	37.056.686
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	8.605.814	8.601.462	8.606.451
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7.167.453	7.163.829	7.167.984
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	96.519.320	96.699.876	96.810.996
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	265.927	266.424	266.730
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	669	670	671
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	96.252.724	96.432.781	96.543.594
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	837.135	838.701	839.665
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	252.008	252.479	252.769
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	755.470	756.884	757.753
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	502.259.374	503.198.936	503.777.174
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	133.691.819	133.941.913	134.098.829
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	424.975.747	440.279.394	464.717.291
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	72.177.363	73.673.007	77.951.035
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	8.842.151	9.025.376	9.549.459
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	9.812.639	10.015.974	10.597.580
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	5.550.306	5.665.318	5.994.290
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	824.680	841.768	890.648
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	10.603.810	10.823.540	11.452.039
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	15.703.684	16.029.093	16.959.866
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	19.251.260	19.650.181	20.791.223
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	1.484.107	1.514.860	1.602.825
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	-	-	-
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	104.727	106.897	113.105
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	62.149.631	65.613.021	76.444.785
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	19.052.902	20.114.656	23.435.296
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	122.620	129.453	150.824
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	6.699.912	7.073.278	8.240.972
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	15.071.644	15.911.536	18.538.301
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	12.225.105	12.906.369	15.037.024
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	896.682	946.651	1.102.930
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.492.540	5.798.620	6.755.889
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	974.743	1.029.063	1.198.946
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	-	-	-
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.613.483	1.703.397	1.984.604
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	272.756.813	283.067.958	292.375.463
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	79.567.303	82.575.220	85.290.361
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	490.790	509.343	526.091
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	23.350.786	24.233.528	25.030.344
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	64.744.369	67.191.928	69.401.254
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	52.627.611	54.617.115	56.412.970
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	21.932.758	22.761.891	23.510.321
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	2.687.530	2.768.372	2.859.398
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP. C/ PRECATÓRIOS)	4.747.556	4.927.030	5.089.035
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.278.649	1.326.986	1.370.819
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	21.349.462	22.156.545	22.885.671
			17.891.940	17.925.410	17.946.008

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/AEF/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2014 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 04/07/2014, para o IGP-DI acumulado: 5,37% em 2014; 5,57% em 2015; e 5,21% em 2016 e 5,08% em 2017 (www.bcb.gov.br).

(2) Inclui Dívida Alívia Não-Tributária.

> SETAS - 000452 <



ANEXO IV
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM
TRIBUTÁRIA: 2015 A 2017
VALORES CONSTANTES (1)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS			
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	72.177.363	73.673.007	77.951.035
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	8.842.151	9.025.376	9.549.459
1911.20.02	JUROS DO ITCD	4.248.781	4.336.823	4.588.653
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	4.593.369	4.688.552	4.960.806
1911.23.01	MULTAS POR ATRASO DA DMICRO	9.812.639	10.015.974	10.597.580
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	-	-	-
1911.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LC 52/97 (SINAL)	7.706.131	7.865.816	8.322.566
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	-	-	-
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	2.031.468	2.073.563	2.193.971
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	75.040	76.595	81.043
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	5.550.306	5.665.318	5.994.290
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	4.217.048	4.304.432	4.554.881
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	1.333.258	1.360.885	1.439.909
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	824.680	841.768	890.648
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	824.680	841.768	890.648
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	-	-	-
1911.40.01	MULTAS DO ISS	10.603.810	10.823.540	11.452.039
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	6.924.639	7.068.130	7.478.561
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	3.679.171	3.755.410	3.973.478
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	15.703.684	16.029.093	16.959.866
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	12.779.664	13.044.481	13.801.945
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	2.924.020	2.984.611	3.157.921
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	19.251.260	19.650.181	20.791.223
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	11.682.847	11.924.936	12.617.391
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	7.568.414	7.725.245	8.173.832
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.484.107	1.514.860	1.602.825
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	1.115.722	1.138.842	1.204.972
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	368.385	376.018	397.853
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	-	-	-
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	104.727	106.897	113.105
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	38.262	39.055	41.323
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	66.465	67.842	71.782
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	62.149.631	65.613.021	76.444.785
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	19.052.902	20.114.656	23.435.296
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	3.736.299	3.944.511	4.595.693
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	12.001.127	12.669.909	14.761.529
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	3.315.476	3.500.236	4.078.075
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	122.620	129.453	150.824
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	18.300	19.320	22.509
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	99.187	104.715	122.001
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	5.133	5.419	6.313
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	6.699.912	7.073.276	8.240.972
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.011.109	1.067.454	1.243.676
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	4.902.293	5.175.482	6.029.879
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	786.510	830.340	967.417
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	15.071.644	15.911.536	18.538.301
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.542.612	3.740.030	4.357.454
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	11.529.032	12.171.506	14.180.846
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	12.225.105	12.906.369	15.037.024
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	2.896.487	3.057.898	3.562.713
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	9.328.618	9.848.471	11.474.311
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	896.682	946.651	1.102.930
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	200.428	211.597	246.529
1913.20.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	696.254	735.054	856.401
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	-	-	-
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.492.540	5.798.620	6.755.889
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.090.208	1.150.962	1.340.969
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	3.329.445	3.514.983	4.095.257
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.072.887	1.132.675	1.319.663
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	974.743	1.029.063	1.198.946
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	80.935	85.446	99.551
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	884.370	933.653	1.087.785
		9.438	9.964	11.609

> SETAS - 000453 <

1913.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC.DE ESTAB	-	-	-
1913.35.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELEC	-	-	-
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	-	-	-
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.613.483	1.703.397	1.984.604
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	308.642	325.842	379.634
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.007.218	1.063.347	1.238.890
		297.623	314.208	366.079

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/AEF/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2014 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 04/07/2014, para o IGP-DI acumulado: 5,37% em 2014; 5,57% em 2015; e 5,21% em 2016 e 5,08% em 2017 (www.bcb.gov.br).

> SETAS - 000454 <



ANEXO V
EXPANSÃO REAL DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015 A 2017
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
1100.00.00		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	573.955.053	402.627.712	449.573.188
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	603.793.324	386.130.958	424.401.014
1110.00.00		IMPOSTOS	616.012.346	386.386.495	424.592.121
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	195.151.157	89.754.037	93.907.237
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	51.046.808	1.151.098	708.424
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENTA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	60.696.530	73.859.113	80.805.134
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	10.845.689	1.602.828	717.788
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	25.246.174	3.833.658	3.422.934
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	47.315.955	9.307.340	8.252.957
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	420.861.189	296.632.458	330.684.884
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P. E COMUNICAÇÃO	205.473.841	249.610.590	306.775.929
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	180.921.135	35.145.779	44.913.073
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	34.466.214	11.876.089	(21.004.118)
1120.00.00		TAXAS	(12.219.022)	(255.537)	(191.107)
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	(139.000)	(436.093)	(302.227)
1121.41.00	150	TAXA DE FISC. SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	(43.070)	(116.549)	(84.766)
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	(115.139)	(311.568)	(226.604)
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	10.481	(4.352)	4.988
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	8.729	(3.624)	4.165
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	(12.080.022)	180.556	111.120
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	(41.065)	497	306
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	(308)	1	1
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	(12.038.649)	180.057	110.813
1220.03.00	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	4.105	1.566	984
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	1.236	471	290
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	3.704	1.413	870
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	2.462.667	939.563	578.287
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	655.515	250.094	153.916
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	(32.965.497)	15.303.647	24.437.897
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	(11.047.873)	1.495.644	4.278.088
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCO	(1.353.429)	183.225	524.084
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	(1.501.978)	203.335	581.605
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	(849.561)	115.012	328.972
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	(126.230)	17.089	48.880
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	(1.623.079)	219.730	628.499
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	(2.403.694)	325.408	930.774
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	(2.946.706)	398.920	1.141.042
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	(227.166)	30.753	87.965
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	(16.030)	2.170	6.207
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	9.540.077	3.463.390	10.831.764
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.924.654	1.061.754	3.320.640
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	18.822	6.833	21.371
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.028.448	373.364	1.167.696
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	2.313.524	839.892	2.626.745
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.876.575	681.264	2.130.655
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCO	137.642	49.969	156.278
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	843.114	306.081	957.249
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	149.625	54.319	169.883
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	247.673	89.914	281.206
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	(31.545.429)	10.311.144	9.307.507
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	(9.202.281)	3.007.917	2.715.141
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	(56.762)	18.554	16.748
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	(2.700.613)	882.740	796.818
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	(7.487.948)	2.447.559	2.209.326
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	(6.086.596)	1.989.504	1.795.896
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	(2.536.612)	829.134	748.430
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCO	(308.511)	100.842	91.026
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	(549.074)	179.474	162.005
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	(147.881)	48.337	43.632
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	(2.469.152)	807.083	728.525
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	87.727	33.470	20.599

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/AEF/SEF.
Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2014 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 04/07/2014, para o IGP-DI acumulado: 5,37% em 2014; 5,57% em 2015; e 5,21% em 2016 e 5,08% em 2017 (www.bcb.gov.br).
(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.



RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2011 A 2017
ANEXO VI
VALORES CORRENTES EM R\$

> SETAS - 000455 <

Código	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES EM R\$											
			2011	2012	2013	JAN-JUNHO/2014	PREVISÃO	2014	2015	2016	2017			
1100.00.00	TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA		10.775.119.510	11.165.242.938	12.518.524.301	6.852.656.883	7.171.288.960	14.024.167.863	15.374.962.550	16.647.942.421	18.028.064.703			
1112.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA		9.365.544.032	10.287.231.267	11.443.278.301	6.308.020.039	6.623.238.000	12.931.548.089	14.255.634.841	15.480.161.650	16.739.957.447			
1112.02.00	IMPOSTO		9.230.679.916	10.131.653.706	11.274.218.608	6.211.686.717	6.542.911.607	12.755.378.381	14.082.959.487	15.314.574.669	16.544.574.669			
1112.04.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO		3.089.225.173	3.316.916.916	3.772.102.718	2.213.591.762	1.971.882.714	4.198.434.476	4.657.381.631	4.971.080.512	5.340.920.853			
1112.06.00	IMPOSTO S/PROPRIEDADE FUNDIAL E TERCIÁRIO URBANO		446.241.731	474.222.431	525.284.093	319.591.473	250.601.479	564.292.952	648.085.534	684.186.506	720.213.631			
1112.07.00	IMPOSTO S/PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES		1.742.844.024	1.851.895.670	2.165.085.205	1.293.960.778	1.238.728.013	2.489.668.790	2.695.565.891	2.822.373.623	3.064.841.867			
1112.08.00	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS		622.809.855	654.317.405	598.863.684	401.058.043	188.807.349	729.663.392	780.128.478	822.373.623	866.961.867			
1113.00.00	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS MOVEIS		38.648.837	53.009.423	153.146.318	341.402.402	188.807.349	70.620.169	100.457.920	102.328.102	104.579.504			
1113.02.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO		208.675.137	276.676.047	329.701.418	169.382.086	165.607.107	334.989.173	402.643.788	434.314.662	466.579.504			
1113.05.00	IMPOSTO S/OP. REIC. MERC. S/SERV. TRANS E COMUNICAÇÃO		6.171.454.143	6.821.347.730	7.592.108.990	4.594.095.339	4.659.048.892	8.556.843.905	9.455.565.818	10.392.845.279	11.207.653.825			
1113.06.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		5.008.748.916	5.494.095.339	5.987.377.332	3.927.377.332	3.072.839.471	6.740.126.978	7.315.216.245	7.985.303.406	8.753.628.873			
1120.00.00	TAXAS		941.306.442	1.083.337.497	1.238.767.334	652.918.678	50.075.908	119.022.402	1.482.762.362	1.752.217.678	1.985.374.374			
1121.00.00	PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		221.399.785	243.914.694	275.985.743	162.918.678	171.917.640	334.054.555	398.131.892	422.167.499	419.354.314			
1121.41.00	TAXA DE FISC.SERV.PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO		135.864.776	149.287.451	158.678.483	92.136.925	78.026.393	176.169.688	172.878.384	171.019.125	181.670.316			
1121.42.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS		61.956.577	69.331.706	64.719.688	38.543.071	32.027.246	67.470.416	71.019.125	74.351.836	77.820.144			
1121.44.00	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS		9.289.837	11.208.146	11.524.818	6.581.389	7.544.872	14.106.261	14.817.574	15.478.095	16.174.609			
1121.46.00	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS		31.509.956	31.509.956	33.686.485	17.839.877	19.871.021	37.709.698	39.595.498	41.377.295	43.239.273			
1122.00.00	PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		1.244	5.290.753	9.606.031	5.370.194	2.824.582	8.565.333	7.158.724	7.063.179	9.545.975			
1122.05.00	TAXA DE EXPEDIENTE		84.359.198	89.836.664	104.859.827	61.600.194	1.786.771	108.659.442	101.655.669	107.318.259	112.850.071			
1122.90.00	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO		345.600	313.237	329.616	89.657	217.424	306.991	280.078	295.680	311.232			
1220.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA		84.022.964	89.622.154	104.531.039	61.510.313	46.781.060	108.291.373	101.343.889	107.021.875	112.651.056			
1220.90.01	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PIANT		1.802.016	1.638.514	958.532	386.925	446.105	833.031	881.684	930.798	979.756			
1220.90.03	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BAZES E RESTAURANTES		1.833.333	1.931.257	2.103.932	1.187.751	1.322.021	250.772	285.419	280.204	294.542			
1220.90.05	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BAZES E RESTAURANTES		414.725.588	427.617.614	459.981.712	289.437.095	230.359.612	499.756.702	528.997.488	558.454.221	589.828.027			
1220.90.20	COTA-PARTE FINUNO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF		110.092.051	113.006.642	121.902.918	64.419.287	63.512.038	133.036.302	140.806.331	148.828.811	154.266.555			
1221.01.01	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		275.907.689	322.932.629	400.991.197	25.798.687	253.352.647	467.841.244	832.326.542	848.626.607	864.251.341			
1221.01.02	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS		1.525.225	4.981.989	6.222.722	3.160.475	57.426.674	10.186.580	10.186.580	10.186.580	10.186.580			
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO IPTU		65.411.866	1.981.924	7.500.912	3.507.380	7.035.105	11.312.404	11.312.404	11.312.404	11.312.404			
1911.23.00	MULTA E JUROS DE MORA DO IPTU		3.346.726	6.302.614	6.880.603	3.607.257	7.807.257	6.992.819	6.992.819	6.992.819	6.992.819			
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU		5.018.621	6.662.134	6.662.134	1.983.882	4.416.005	9.502.910	9.502.910	9.502.910	9.502.910			
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU		19.212.148	19.324.702	21.584.953	3.780.150	8.456.738	12.229.689	11.688.100	12.012.021	1.039.245			
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS		11.202.177	11.089.395	11.734.244	6.881.033	15.613.933	18.101.319	16.539.368	17.789.216	13.362.742			
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS		1.653.764	1.701.972	2.478.483	530.469	15.116.933	22.191.966	20.275.731	21.807.928	19.769.473			
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS		65.088	100.055	99.598	37.433	83.324	120.757	110.300	118.636	131.975			
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		43.451.303	46.328.854	69.229.742	38.316.489	14.281.356	62.608.654	64.456.974	72.817.658	89.198.916			
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU		17.618.323	18.150.987	15.642.588	11.746.403	4.381.856	16.128.248	20.066.817	22.323.407	27.345.272			
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPI		169.593	3.490.489	4.544.031	75.597	28.200	1.037.997	1.037.997	1.037.997	1.037.997			
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPI		3.490.489	4.544.031	4.544.031	4.544.031	4.544.031	4.544.031	4.544.031	4.544.031	4.544.031			
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPI		12.317.699	14.836.053	15.405.112	9.291.897	3.468.272	12.738.120	15.873.693	17.849.978	21.631.906			
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS		2.826.119	3.976.811	4.735.982	2.811.568	2.811.568	2.811.568	2.811.568	2.811.568	2.811.568			
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS		5.295.431	4.841.782	4.733.964	5.52.818	2.062.222	1.263.191	1.263.191	1.263.191	1.263.191			
1913.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS		689	99	529.137	600.944	224.175	825.119	1.026.615	1.142.062	1.399.980			
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		1.319.474	1.869.311	5.226.905	994.737	371.074	1.355.811	1.693.346	1.950.444	2.315.718			
1931.11.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		167.725.380	204.382.488	331.673.989	133.912.955	171.318.207	304.302.242	287.271.774	314.151.021	341.551.021			
1931.12.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU		56.982.719	65.150.928	95.038.103	38.772.727	48.956.697	89.769.693	83.801.537	91.642.692	99.520.510			
1931.13.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPI		291.147.629	341.874.874	414.103.501	239.159	14.810.382	547.551	516.967	565.273	613.885			
1931.14.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPI		3.490.489	4.544.031	4.544.031	4.544.031	4.544.031	4.544.031	4.544.031	4.544.031	4.544.031			
1931.15.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPI		12.317.699	14.836.053	15.405.112	9.291.897	3.468.272	12.738.120	15.873.693	17.849.978	21.631.906			
1931.17.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS		21.058.959	48.308.634	76.664.462	13.549.586	25.654.157	39.069.090	89.714.207	23.059.458	23.059.458			
1931.20.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS		15.317.654	17.407.753	22.719.987	10.667.673	1.289.872	24.469.370	23.059.458	23.059.458	23.059.458			
1931.21.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS		3.430.862	4.136.933	4.809.953	3.134.658	1.678.161	2.976.630	5.000.201	5.000.201	5.000.201			
1931.25.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA ADVANÇADA DE OUTROS TRIBUTOS		3.202.959	1.894.652	4.360.077	2.313.458	623.070	1.346.530	1.426.530	1.426.530	1.426.530			
1934.00.00	ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		8.209.219	12.182.276	23.439.209	7.650.931	10.283.222	17.804.213	22.485.590	24.589.512	26.703.246			

Elaborado: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/SEF/SEF.

> SETAS - 000456 <

ANEXO III QUE ALTERA O ANEXO IV DA LEI Nº 5.389, DE 13 DE AGOSTO DE 2014**ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 41, § 5º)**

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 41, § 5º, DA LDO PARA 2015, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2015, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

PODER LEGISLATIVO

Linha	ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	Em R\$ 1,00 CUSTO PARA 2015
I - Concurso Público				
1	CLDF	Nível Superior e Nível Médio	70	13.650.154
2	TCDF	Nível Superior e Nível Médio	48	10.358.315
SUBTOTAL			118	24.008.469
II - Gratificações				
3	TCDF	Elevação progressiva da Gratificação de Atividade de Controle Externo - GACE	912	5.807.693
4		Instituição de Gratificação de Produtividade vinculada ao desempenho funcional	538	12.213.147
SUBTOTAL			912	18.020.840
III - Realinhamento/Reestruturação Remuneratória				
5	CLDF	Reposição de perdas inflacionárias	1.632	21.153.437
6	TCDF	Reposição de perdas inflacionárias	1.080	30.824.466
7		Reestruturação e ampliação dos cargos em comissão e funções de confiança	32	2.340.830
8		Revisão de remuneração e reestruturação de Plano de Carreira, Cargos e Remuneração	1.080	33.632.299
SUBTOTAL			3.824	87.951.032
TOTAL PODER LEGISLATIVO				129.980.341

PODER EXECUTIVO

IV - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos do Tesouro)				
Melhorias Planejadas			Valor	
9	Secretaria de Estado de Fazenda do DF	Referente à Progressão/Promoção funcional decorrente da Lei Distrital nº 3.751/2006, relativo ao Processo Administrativo nº 040.309/2013, dos Servidores da Carreira de Auditoria Tributária	176	19.000.000
10	Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF	Carreira de Atividades Complementares de Segurança Pública	110	11.460.000
11		Carreira de Gestão de Apoio às Atividades Policiais Cíveis	422	11.265.000
12	Secretaria de Estado da Criança do DF	Carreira Sócio Educativa	2.500	83.200.000
13	Diversos	Administração Direta e Indireta	25.288	60.000.000
SUBTOTAL			28.496	184.925.000

> SETAS - 000457 <

V - Nomeações decorrentes de Concurso Público

	Órgão	Cargo	Vagas a Preencher	Valor
14	PGDF	Procurador do Distrito Federal	46	19.892.000
15	Defensoria Pública	Defensor Público	120	19.000.000
16	SES	Agente Comunitário de Saúde	100	3.478.459
17		Agente de Vigilância Ambiental	100	3.478.459
18		Técnico em Enfermagem	600	47.140.039
19		Médico	500	60.106.301
20		Biomédicos	50	1.742.832
21		Técnico de Laboratório - Hematologia e Hemoterapia	100	5.171.362
22		Técnico em Patologia	50	2.046.898
23		Técnico em Radiologia	50	774.284
24		Fisioterapeuta	50	3.696.504
25		Nutricionista	50	3.696.504
26		Psicólogo	50	1.848.252
27		Terapeuta Ocupacional	50	1.848.252
28		Assistente Social	50	1.848.252
29		Educador Físico	50	1.848.252
30	Fonoaudiólogo	50	1.848.252	
31	PROCON	Fiscal de Defesa do Consumidor	21	3.045.000
32		Analista de Atividades de Defesa do Consumidor	55	7.250.000
33		Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor	52	3.393.000
34	Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF	Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública	50	2.990.000
35	Secretaria de Estado da Criança do DF	Gestor de Apoio às Atividades PCDF	250	24.375.000
36		Analista de Apoio às Atividades PCDF	250	16.900.000
37	Secretaria de Estado da Criança do DF	Carreira Sócio Educativa	550	60.060.000
38	Diversos	Administração Direta e Indireta	6.191	219.769.621
39	Secretaria de Estado de Cultura DF	Técnico de Atividades Culturais	VETADO	VETADO
40	Defensoria Pública	Analista de Apoio à Assistência Jurídica	VETADO	VETADO
41	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal	AMD - Administrador	VETADO	VETADO
42		AMD - Advogado	VETADO	VETADO
43		AMD - Analista de Sistema	VETADO	VETADO
44		AMD - Arquivista	VETADO	VETADO
45		AMD - Assistente Social	VETADO	VETADO
46		AMD - Bibliotecário	VETADO	VETADO
47		AMD - Contador	VETADO	VETADO
48		AMD - Economista	VETADO	VETADO
49		AMD - Médico do Trabalho	VETADO	VETADO
50		AMD - Pedagogo	VETADO	VETADO
51		AMD - Psicólogo	VETADO	VETADO
52		AMD - Engenheiro Ambiental	VETADO	VETADO
53		AMD - Engenheiro Civil	VETADO	VETADO
54		AMD - Engenheiro de Controle de Qualidade	VETADO	VETADO
55		AMD - Engenheiro de Segurança do Trabalho	VETADO	VETADO
56		AMD - Engenheiro Eletricista	VETADO	VETADO
57		AMD - Engenheiro Eletrônico	VETADO	VETADO
58		AMD - Engenheiro Mecânico	VETADO	VETADO
59		AMD - Engenheiro de Telecomunicações	VETADO	VETADO
60		TMF - Técnico em Contabilidade	VETADO	VETADO
61	TMF - Técnico em Informática	VETADO	VETADO	

> SETAS - 000458 <

62		TMF - Técnico em Edificações	VETADO	VETADO
63		TMF - Técnico em Eletrônica	VETADO	VETADO
64		TMF - Técnico em Eletrotécnica	VETADO	VETADO
65		TMF - Técnico em Estradas	VETADO	VETADO
66		TMF - Técnico em Mecânica	VETADO	VETADO
67		TMF - Técnico em Segurança do Trabalho	VETADO	VETADO
68		TMF - Técnico em Telecomunicações	VETADO	VETADO
69		PSO - Operador de Metroferroviário Júnior	VETADO	VETADO
70		PSM - Assistente Administrativo	VETADO	VETADO
71		OTM - Segurança Metroviário	VETADO	VETADO
SUBTOTAL			9.485	517.247.523
VI - Readequações Salariais decorrentes de Alterações de Jornada de Trabalho				
39	Laboratório Central de Saúde DF - LACEN	Especialistas em Políticas Públicas de Gestão Governamental	45	4.800.000
SUBTOTAL			45	4.800.000
TOTAL EXECUTIVO				706.972.523
TOTAL GERAL				836.952.864

ANEXO V, QUE ALTERA O ANEXO VI DA LEI Nº 5.389, DE 13 DE AGOSTO DE 2014
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANEXO VI
LDO, art. 8º, XIX

1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2015	1.247.497.406
2. EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS PARA 2015	698.309.379
3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1 - 2)	549.188.027

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípuo é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, como aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", cuja realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas, inclusive aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução, ou seja, guardam determinada vinculação.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a diferença verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2014 e a projeção destas receitas para exercício de 2015.

Deve-se observar que, a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal, não deve ser considerada para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores.

> SETAS - 000460 <

ANEXO V, QUE ALTERA O ANEXO VI DA LEI Nº 5.389, DE 13 DE AGOSTO DE 2014
ANEXO VI
EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
FONTES DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
LDO, art. 8º, XIX

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	ANO 2014			PLOA 2015	EXPANSÃO DA RECEITA
	REALIZADA JAN-JUN	PREVISÃO DEZ	TOTAL		
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA					
IMPOSTOS	6.403.507.553	6.851.235.062	13.254.742.615	14.500.102.757	1.247.497.406
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	6.213.594.278	6.632.228.450	12.845.822.728	14.082.959.447	1.239.273.985
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2.323.722.322	1.781.486.247	4.105.208.569	4.627.393.632	522.338.337
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	313.701.836	319.039.476	632.741.312	648.085.534	15.354.584
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	1.259.938.065	1.056.540.328	2.316.478.393	2.695.563.891	379.085.499
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	541.119.141	209.180.568	750.299.709	780.126.478	29.889.867
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	43.515.347	27.118.767	70.634.114	100.967.943	30.347.774
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	165.447.933	169.607.108	335.055.041	402.649.786	67.660.613
IMPOSTO S/ OP. CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	3.889.871.956	4.850.742.203	8.740.614.159	9.455.565.815	716.955.648
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	3.074.821.469	3.848.973.828	6.923.795.297	7.315.216.245	393.403.005
ICMS/ISS/SIMPLES	652.913.562	829.850.735	1.482.764.297	1.752.217.678	269.455.316
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA (1)	162.136.925	171.917.640	334.054.565	388.131.892	54.077.327
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	189.913.275	219.006.612	408.919.887	417.143.310	8.223.421
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	25.207.091	68.038.667	93.245.758	74.455.250	-18.790.507
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	34.929.955	20.910.485	55.840.440	59.672.141	3.831.699
ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	122.225.238	114.779.681	237.004.919	264.171.846	27.166.926
	7.550.991	15.277.779	22.828.770	18.844.073	-3.984.697

OBSERVAÇÃO:
 A Expansão da Receita Tributária para 2015, foi elaborada considerando somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas. Portanto, as taxas não entram no cálculo por estarem classificadas em fonte diferente de 100. (Exemplo: TLP)

< SETAS - 000461 >

ANEXO V, QUE ALTERA O ANEXO VI DA LEI Nº 5.389, DE 13 DE AGOSTO DE 2014
ANEXO VI
EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
LDO, art. 8º, XIX

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	LOA 2014 (A)	PLOA 2015 (B)	EXPANSÃO (B - A)
1	FUNDEB (18.903)	9999	3	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (1)	Lei nº 11.494/2007; Art. 60 do ADCT; EC 59/2006; Lei 9.424, de 24.12.96; Decreto nº 6.253/2007	25.287.925	89.513.653	64.245.728
2	Secretaria de Educação (18.101)	2399	3	Manutenção do Ensino Fundamental	Art. 30, 208, 211; CF/88, Art. 60 do ADCT; EC 53/2006; Lei nº 11.494/2007	2.350.002	84.156.642	81.806.640
3	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência e Renda (17.101) e Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza (17906)	4175	3	Restaurante Comunitário (2)	Lei nº 4.208, de 25/09/08; 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.220/2008; Decreto nº 33.674/2012	19.415.534	35.677.620	16.262.086
4		4162	3	Complementação do Programa Bolsa Família (1)(8)	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 4.737/2011; Lei nº 4.220/2008 e Decreto nº 33.674/2012; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	49.678.842	54.531.163	4.852.321
5	Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	4232	3	Ações Complementares de Transferência de Renda (4)(8)	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 5.091/2013; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	18.535.749	5.115.324	(13.420.425)
6		4067	3	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 770/2008; Decreto de regulamentação nº 29.501/2008	17.230.466	7.024.700	(10.205.766)
7	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (17.101)	4174	3	Fornecimento Continuo de Alimentos (9)(8)	Lei nº 4.208, de 25/09/08; 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.670/2011; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	6.112.368	11.861.176	5.748.808

> SETAS - 000462 <

ANEXO V, QUE ALTERA O ANEXO VI DA LEI Nº 5.389, DE 13 DE AGOSTO DE 2014
ANEXO VI
EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
LDO, art. 8º, XIX

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	LOA 2014 (A)	PLOA 2015 (B)	EXPANSÃO (B - A)
8	Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	9999	3	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia do Distrito Federal (e)	LODF, art. 193 a 199, na forma da Emenda à LODF nº 69, de 06/11/2013	93.120.727	134.694.024	41.573.297
9	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (13203) e Secretaria de Estado de Administração Pública (13101)	9004	1,3	Inativos e Pensionistas (f)	Constituição Federal; Lei Complementar nº 840/2011	72.057.284	67.383.776	(4.673.508)
10	Secretaria de Administração de Pessoal (13101)	9099.0003, 9100.0003, 9100.0004	1,3	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, titulação e de produtividade, concursos públicos) (f)	Constituição Federal		107.114.062	107.114.062
11	DFTTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal (26.204)	4202	3	Passo Livre	Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010; Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010	66.740.000	47.000.000	(19.740.000)
12	9999	8502	1	Pessoal e Encargos Sociais (f)	Constituição Federal	7.826.857.148	8.325.670.956	498.813.808
13		9001	1,3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000	322.892.518	343.352.970	20.460.452
14		8504	1,3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 10/07/96; Lei nº 2.639, 07/12/2000; Lei nº 2.944, 17/04/2002	448.920.157	245.316.586	(203.603.571)
15		9029/9030/9096	2	Serviço da Dívida	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	95.254.000	135.206.079	39.952.079

> SETAS - 000463 <

ANEXO V, QUE ALTERA O ANEXO VI DA LEI Nº 5.389, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.
ANEXO VI
EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
LDO, art. 8º, XIX

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	Legislação	LOA 2014 (A)	PLOA 2015 (B)	EXPANSÃO (B - A)
16	9999	9033	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998	22.673.008	91.796.376	69.123.368
						9.087.105.728	9.785.415.107	698.309.379

LEGENDA:

9999 - refere-se a diversas unidades orçamentárias e/ou diversas ações.
 GD - Grupo de Despesa

OUTROS:

- (1) As despesas de Pessoal do FUNDEB estão sendo computadas na linha 12.
 (2) Em 2011 a despesa estava sendo executada na Ação 4042.
 (3) A partir do PPA 2012/2015 recepcionou as ações 4043 e 4071.
 (4) A partir do PPA 2012/2015 recepcionou as ações 4044, 4944 e 9086.
 (5) Em 2011 a despesa da ação 4115 estava sendo executada na Ação 4041, Unidade Orçamentária 17.101 - SEDEST. O Programa Nosso Leite fazia parte do Programa "Vida Melhor", instituído pela Lei nº 4.208/2008. Todavia, a Lei nº 4.601, de 14/07/2011, que instituiu o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF Sem Miséria", revogou expressamente a citada Lei, e em seu art. 11, § único, estabeleceu que os benefícios sociais concedidos com base na Lei nº 4.208/2008 (dentro os quais o Nosso Leite), ficariam mantidos aos atuais beneficiários até sua regulamentação, que deveria ser dar no prazo de 120 dias, isto é, até 14/11/2011. A Lei nº 4.670/11 alterou a redação do referido art. 11, § único, dispondo que os benefícios sociais concedidos com base na Lei nº 4.208/08 ficariam mantidos aos atuais beneficiários até sua inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e seu ingresso no Programa Bolsa Família - PBF. Em consequência a ação 4115 com a finalidade de atender ao Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF Sem Miséria" já não consta da proposta da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural devido à finalização do processo de cadastramento dos beneficiários no Cadastro Único.
 (6) Exceto as Ações 8504 e 9033, por já constarem nas linhas 14 e 16.
 (7) Exceto as despesas com sentença judicial de natureza alimentar (elemento de despesa 91) e as despesas com pessoal terceirizado (elemento de despesa 34). A execução de despesas na ação 9004 pela Secretaria de Estado de Administração Pública ocorre em razão da Lei Complementar nº 701/94 que instituiu a complementação dos proventos dos funcionários inativos das empresas públicas regidos pela CLT. A partir do exercício de 2015 tais despesas serão executadas na ação 9035, em cumprimento à Decisão TCDF nº 1.589/2014.
 (8) No exercício de 2014 não considera o valor referente a programação constante da Unidade Orçamentária 56.102 por não se caracterizar como despesa de execução obrigatória.

< SETAS - 000464 >

> SETAS - 000465 <

ANEXO VI QUE ALTERA O ANEXO XI DA LEI Nº 5.389, DE 13 DE AGOSTO 2014**ANEXO XI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2015 A 2017**

(Art. 4º, §2º, V, da LRF)

METODOLOGIA

Com vistas a atender ao disposto no art. 5º, inc. II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício financeiro de 2015, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária do Distrito Federal, administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2015 à 2017, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Coordenação de Tributação da Subsecretaria da Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).
2. O quadro legal constante desta proposta difere daquele que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 (LDO 2015) pela exclusão das seguintes previsões: i) isenção do ICMS na importação de bens de capital, em virtude da rejeição do Convênio ICMS 57/13; ii) isenção do ICMS na construção do Estádio Nacional, (Convênios 108/08 e 72/11), por haver sido detectado o empenho total daquelas despesas em 2013; iii) isenção do ICMS na isenção na aquisição de ônibus novos, por não haver registro de avanço na proposta legislativa; iv) redução de base de cálculo do ICMS para o operador logístico, em virtude de haver transitado em julgado decisão que considerou a Lei nº 3.152/03 inconstitucional; e v) isenções do ICMS e do ISS relacionadas às Copas das Confederações e do Mundo de Futebol, pela presunção da cessação dos fatos geradores correspondentes. Além das exclusões apontadas, foi adicionada a previsão de remissão do IPVA devido por empresa locadora de veículo com condutor, em virtude do disposto no art. 11 da Lei nº 5.287/13.
3. A partir destes dados e com base na observação de períodos anteriores, considerou-se a manutenção e prorrogação da totalidade das leis e convênios ICMS/CONFAZ que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do triênio 2015-2017.

> SETAS - 000466 <

4. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2013, a projeção da renúncia de receita para 2015 a 2017 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2013.
5. Para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente por meio de estimativas, bem como para a reserva com vistas à implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75, a atualização monetária partiu dos valores previstos na LOA/2014.
6. Para os benefícios sem registro de fruição ou estimativa para 2013, os valores foram calculados a partir de estudos acerca do impacto das desonerações na arrecadação com base em dados econômico-fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda ou de outros órgãos públicos e entidades de Direito Privado.
7. Na indisponibilidade de informações ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa considerada corresponde ao menor valor realizado em 2013 para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente (ICMS = R\$ 2.599,00; IPVA = R\$ 463,00; IPTU = 3.601,00 e ITBI = R\$ 1.549,00).
8. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2014 a 2016¹.

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2014	2015	2016	2017
2013	1,06314	1,12524	1,18792	1,24540

A utilização dos valores da renúncia ocorrida para projeção da renúncia futura justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que uma série histórica oferece na modelagem do comportamento de uma variável.

Assim, consideraram-se os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda ao longo de 2013, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

¹ Conforme Relatório Focus do dia 04/07/2014, disponível em <<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico>>, os percentuais considerados foram: 6,66% para 2014, 5,80% para 2015, 5,38% para 2016 e 5,16% para 2017.

> SETAS - 000467 <

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios no âmbito do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP e Multas e Juros encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (isenção, redução de base de cálculo, anistia, crédito presumido, remissão, prorrogação de prazo e redução de alíquota), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R\$ 2.071 milhões para 2015, R\$ 1.829 milhões para 2016 e R\$ 1.776 milhões para 2017, conforme tabela a seguir:

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – 2015 a 2017

Valores correntes em R\$ 1,00

CONSOLIDADO			
TRIBUTOS	2015	2016	2017
ICMS	1.842.269.169	1.588.223.320	1.536.238.599
ISS	37.349.888	39.427.339	41.501.155
IPVA	17.147.972	18.102.633	19.054.803
IPTU	74.099.263	78.226.891	82.341.501
ITBI	60.675.701	64.055.582	67.424.804
ITCD	10.951.788	11.561.846	12.169.981
TLP	11.108.463	11.727.249	12.344.084
Multas e juros	17.753.427	17.626.540	5.187.677
TOTAL	2.071.355.671	1.828.951.401	1.776.262.604

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA – A CARGO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS**METODOLOGIA**

Com vistas a atender ao disposto no art. 4º, §2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício financeiro de 2014, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária, da espécie Taxa do Poder de Polícia, de competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, para os exercícios de 2015 a 2017, utilizando-se a seguinte metodologia:

Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Coordenadoria de Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). A partir destes dados e com base na observação de períodos anteriores, considerou-se a manutenção e a prorrogação da totalidade das leis que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo triênio.

> SETAS - 000468 <

Para os itens com registro de fruição no exercício de 2013, a projeção da renúncia de receita para 2015 a 2017 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2013.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2015 a 2017.

Considerando que a estimativa do Indicador Econômico - INPC projetada para o exercício 2014 é de 5,84%, para o exercício 2015 é de 5,45%, para o exercício 2016 é de 5,32% e para o exercício 2017 é de 5,20%, conforme dados extraídos dos relatórios do Banco Central do Brasil em abril/2014.

Considerando o esforço fiscal empreendido na atividade fiscalizadora dinâmica, atuante e organizada refletindo no incremento de arrecadação das taxas de competência arrecadadora desta Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

Considerando que o cálculo foi realizado dentro do cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seguindo as estimativas oficiais dos índices INPC e PIB que também integram a arrecadação dos exercícios anteriores.

Diante do exposto acima vimos pelo presente apresentar o demonstrativo atualizado que estabelece a projeção das receitas de competência da AGEFIS para o triênio 2015, 2016 e 2017.

A utilização dos valores da renúncia ocorrida para projeção da renúncia futura justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que uma série histórica oferece na modelagem do comportamento de uma variável.

Assim, foram considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Coordenadoria de Receita no decorrer do ano de 2013, por meio de Atos Declaratórios, de Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios no âmbito das taxas do poder de polícia encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (isenção, crédito presumido e remissão), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R\$ 2.992.284,35 para 2015, R\$ 3.151.473,87 para 2016 e R\$ 3.315.350,52 para 2017, conforme tabela a seguir:

² Conforme Relatório Focus do dia 19/07/2013, disponível em <<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/?wicket:interface=:2:::ico>>, os percentuais considerados foram: 5,84% para 2014, 5,45% para 2015, 5,32% para 2016 e 5,20% para 2017.

> SETAS - 000469 <

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – Taxas do Poder de Polícia de
competência da AGEFIS – 2015 a 2017**

Tributo - Taxa	Legislação Afeta	Valores correntes em R\$ 1,00		
		Valores 2015	Valores 2016	Valores 2017
TFE	LC 783/2008	1.673.677,77	1.762.717,42	1.854.378,73
TEO	LC 783/2008	1.318.606,58	1.388.756,45	1.460.971,79
Total		2.992.284,35	3.151.473,87	3.315.350,52

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2015

31/12/2014

CAPITULAÇÃO LEGAL

	2015	2016	2017
A saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.	8.105.990	8.557.526	9.007.639
A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	5.528.619	5.836.585	6.143.581
A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	2.924	3.087	3.250
A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	25.622	27.049	28.472
A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	2.924	3.087	3.250
A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa, ou de bens destinados a utilização por outra empresa concessionária de energia elétrica, desde que os bens, ou outros de natureza idêntica, devam retornar ao estabelecimento remetele.	234.907	247.993	261.037
Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção.	375.109	396.004	416.833

> SETAS - 000470 <

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2015

31/12/2014

CAPITULAÇÃO LEGAL

	2015	2016	2017
<p>O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.</p> <p>A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, péras e maçãs.</p> <p>A saída de mercadorias promovida por órgão da Administração Pública ou concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização</p> <p>A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais</p> <p>O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metrológicos, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.</p> <p>A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles: ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.</p> <p>A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.</p>	<p>Convênio ICM 1175, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13</p> <p>215.957</p>	<p>227.987</p>	<p>230.978</p>
<p>Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14</p> <p>156.463</p>	<p>165.178</p>	<p>173.867</p>	
<p>Convênio ICM/CONFAZ 01/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21</p> <p>2.924</p>	<p>3.087</p>	<p>3.250</p>	
<p>Convênio ICM/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25</p> <p>2.924</p>	<p>3.087</p>	<p>3.250</p>	
<p>Convênio ICM/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27</p> <p>5.556.864</p>	<p>5.866.404</p>	<p>6.174.968</p>	
<p>Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31</p> <p>2.924</p>	<p>3.087</p>	<p>3.250</p>	
<p>Convênio ICM/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32</p> <p>20.467</p>	<p>21.607</p>	<p>22.743</p>	

> SETAS - 000471 <

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2015

31/12/2014

CAPITULAÇÃO LEGAL		2015	2016	2017
<p>Isenção</p> <p>A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.</p> <p>A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem: acondicionamento ou acondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos Federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.</p> <p>O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.</p> <p>A prestação de serviços de Transporte Interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).</p> <p>A saída de travalibros para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública Indireta estadual ou municipal.</p> <p>A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.</p>	<p>Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33</p>	13.155	13.888	14.618
	<p>Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36</p>	2.924	3.087	3.250
	<p>Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37</p>	3.185.081	3.362.503	3.539.365
	<p>Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38</p>	2.924	3.087	3.250
	<p>Convênio ICMS/CONFAZ 38/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41</p>	2.924	3.087	3.250
	<p>Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46, e Convênio ICMS 29/13</p>	1.660.067	1.752.540	1.844.720

SETAS - 000472 <

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2015

CAPITULAÇÃO LEGAL

	2015	2016	2017	
<p>O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.</p> <p>As vendas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.</p> <p>As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.</p> <p>As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva</p> <p>As vendas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).</p> <p>A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.</p> <p>Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes</p>	<p>Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48</p> <p>Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49</p> <p>Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52</p> <p>Convênio ICMS/CONFAZ 47/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53</p> <p>Convênio ICMS/CONFAZ 135/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54</p> <p>Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62</p> <p>Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66</p>	<p>4.766.019</p> <p>4.028.128</p> <p>2.924</p> <p>217.291</p> <p>3.966.613</p> <p>3.657.199</p> <p>33.436</p>	<p>5.031.506</p> <p>4.252.510</p> <p>3.087</p> <p>229.395</p> <p>4.187.589</p> <p>3.860.920</p> <p>35.298</p>	<p>5.296.155</p> <p>4.476.186</p> <p>3.250</p> <p>241.461</p> <p>4.407.829</p> <p>4.063.998</p> <p>37.155</p>

> SETAS - 000473 <

31/12/2014

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2015
CAPITULAÇÃO LEGAL

31/12/2014

	2015	2016	2017
As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	359.051	379.051	398.989
As vendas interestaduais de equipamentos de propriedade da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL.	205.862	217.329	228.761
No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	2.924	3.087	3.250
As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	114.475	120.852	127.209
As operações e prestações relacionadas promovidas pelo executor do Projeto Gasoduto Brasil-Bolívia.	2.924	3.087	3.250
Aquisição de veículo automotor por taxista	686.871	725.132	763.273
Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	229.190	241.957	254.684
As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	312.399	329.801	347.148

> SETAS - 000474

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2015

31/12/2014

CAPITULAÇÃO LEGAL		2015	2016	2017
<p>Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.</p> <p>A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.</p> <p>Operação de saída decorrente de doações de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, efetuadas pela EMBRATEL, para associações destinadas a portadores de deficiência física, comunidades carentes, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, bem como fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público.</p> <p>As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".</p> <p>A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90.</p> <p>As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.</p> <p>As saídas de mercadorias, em decorrência das doações, nas operações internas e interestaduais destinadas ao atendimento do Programa Intitulado Fome Zero.</p>	<p>Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99</p>	17.314	18.278	19.239
	<p>Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107</p>	2.924	3.087	3.250
	<p>Convênio ICMS/CONFAZ 15/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 108</p>	405.175	427.745	450.243
	<p>Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111</p>	2.924	3.087	3.250
	<p>Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113</p>	11.443	12.080	12.715
<p>Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121</p>	66.968.898	70.699.335	74.418.008	
<p>Convênio ICMS/CONFAZ 18/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 124</p>	651.721	688.025	724.214	

> SETAS - 000475 <

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2015

31/12/2014

CAPITULAÇÃO LEGAL

Saídas de Mercadorias na "Festa dos Estados"		2015	2016	2017
Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 105/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 139	2.924	3.087	3.250
A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	1.995.807	2.106.982	2.217.805
Saídas referentes ao evento denominado "Vic Dia Feliz"	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	92.047	97.174	102.285
As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	123.219	130.083	136.925
A importação do exterior, efetuada pelo METRO-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados toros horizontais, subtrâneos, com dois cabecotes, para reperfilamento de rodas de rodéiros ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	60.853	64.243	67.622
Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	2.924	3.087	3.250
A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	2.924	3.087	3.250
	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	129.019	136.205	143.370

> SETAS - 000476 <

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2015
CAPTULAÇÃO LEGAL

31/12/2014

	2015	2016	2017	
Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas pílmiárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convenção ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.381.077	1.458.009	1.534.697
Saídas inlemas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissonárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	17.984.355	18.986.156	19.984.798
A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a Internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convenção ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	26.962	28.464	29.961
As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convenção ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	94.039	99.277	104.499
As operações com fofato de oselamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convenção ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	2.924	3.087	3.250
Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convenção ICMS/CONFAZ 09/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166, e Convenção ICMS 146/12	32.837.274	34.666.442	36.489.842
Operações de importação e entradas de locomotivas, vagões, trilhos e outros, para a integração ao ativo fixo e destinados à mobilidade urbana para a Copa do Mundo de Futebol de 2014.	Convenção ICMS/CONFAZ 134/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 171	782.078		

> SETAS - 000477 <

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2015

31/12/2014

CAPITULAÇÃO LEGAL

		2015	2016	2017	
Isenção	Operações com aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos e produtos, nacionais ou estrangeiros, inclusive animais, além de outros, destinados à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016	129.059	136.248	143.414	
	Operações internas destinadas à Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas fundações e autarquias.	75.835.667	80.060.019	84.271.049	
	Importação, realizada por empresa concessionária de serviço de transporte ferroviário de cargas, de locomotivas diesel-elétricas e trilhos	2.924	3.067	3.250	
	Dispensa pagamento de diferencial de alíquota na aquisição interestadual de bens destinados ao Porto Seco/DF	346.407	365.703	384.939	
	Importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais destinados ao SENAI e SENAR	103.355	109.112	114.851	
	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga destinado a escolas públicas	362.147	382.321	402.430	
	Saídas internas destinadas aos estabelecimentos localizados em Zona de Processamento de Exportação - ZPE	13.074.481	13.802.782	14.528.787	
	Importações de inseticidas, pulverizadores e outros produtos destinados ao combate a dengue, malária e febre amarela.	54.263	57.285	60.298	
	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga no âmbito do Programa Internet Popular	4.904	5.177	5.449	
	Operações internas com gêneros alimentícios regionais, destinados à merenda escolar da rede pública de ensino, adquiridos de produtores rurais, cooperativas ou associações, incluídas as operações no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2.443.508	2.579.621	2.715.305	
		Convênios ICMS/CONFAZ 143/10 e 55/11			

> SETAS - 000478 <

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2015
CAPITULAÇÃO LEGAL

31/12/2014

	2015	2016	2017	
Isenção	Operações com fármacos e medicamentos derivados do plasma humano efetuadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás	1.594.370	1.683.182	1.771.715
	Salidas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou em decorrência de calamidade declarada em decreto governamental, brasileiro.	28.818	30.424	32.024
Operações internas promovidas pela Fundação João Paulo II	Operações internas com medicamentos para uso humano e de uso contínuo	39.003	41.176	43.342
	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	28.232.944	29.805.632	31.373.361
Operações internas com equínos puro sangue	Convenção ICMS/CONFAZ 107/11 ²	2.124.076	2.242.395	2.360.342
	Convenção ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	2.924	3.087	3.250
Salda interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convenção ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	3.727.055	3.934.667	4.141.624
	Convenção ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	1.635.102	1.726.184	1.816.978
Salidas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convenção ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	5.215.599	5.506.129	5.795.743
	Convenção ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	103.654.671	109.428.653	115.184.427
Operações internas e salidas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convenção ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06			
	Convenção ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06			
Salda de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados				
Redução de Base de Cálculo				

> SETAS - 000479 <

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2015

31/12/2014

CAPITULAÇÃO LEGAL				2015	2016	2017
Redução da Base de Cálculo	Salda interna de produtos farmacêuticos e de higiene diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 76/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10		1.648.039	1.739.841	1.831.354
	Salda interna de produtos, agropecuários e alimentícios diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11		111.574.596	117.789.750	123.985.304
	Prestação de serviços de radiocomunicação	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12		1.906.541	2.012.743	2.118.610
	Salda interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14		98.628.850	104.122.875	109.599.573
	Salda interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15		1.300.157	1.372.581	1.444.776
	Operações internas com água canalizada promovidas pela CAESB	Convênio ICMS/CONFAZ 114/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16		7.221.927	7.624.217	8.025.239
	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17		811.533	856.739	901.802
	Saldas interestaduais de insumos agropecuários	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens: 18 a 28; 36, 39, 41 e 50		5.656.428	5.971.514	6.285.606
	Saldas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93 e 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33		10.706.663	11.303.067	11.897.590

> SETAS - 000480 <

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2015
CAPITULAÇÃO LEGAL

31/12/2014

	2015	2016	2017
Prestações de serviço de acesso à internet			
Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	35.174,068	37.133,405	39.086,564
Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	1.898,828	2.004,601	2.110,039
Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos	65.344,759	68.984,725	72.613,212
Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	82,288	86,872	91,441
Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	9.562,533	10.095,204	10.626,196
Operações com gás natural veicular - GNV	2.570,205	2.713,376	2.856,095
Operações com biodiesel (B-100)	8.719,534	9.205,247	9.689,429
Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, sílico líquido piro alho e bio brite plus, para uso na agropecuária.	4.204,164	4.438,353	4.671,804
Prestação de serviços de televisão por assinatura.	140,109	147,913	155,693
Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	25.113,171	26.512,076	27.906,569
	1.414,282	1.493,063	1.571,596

> SETAS - 000481 <

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2015

31/12/2014

CAPITULAÇÃO LEGAL

	2015	2016	2017
Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center	706.735	746.103	785.346
Veiculação de mensagens de publicidade e propaganda em TV por assinatura	3.179.655	3.356.775	3.533.336
Operações com condicionadores de solo e substratos para plantas registradas no órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	67.253	70.999	74.734
Operações com torta de filtro e bagaço de cana, cascas e outros, destinados para uso exclusivo como matéria-prima na fabricação de insumos para a agricultura	437.142	461.493	485.767
Operações internas e interestaduais, realizadas exclusivamente por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais de mercadorias recebidas de seus associados ou dos produtos resultantes de industrialização ou beneficiamento	204.640	216.040	227.403
Operações de saída, promovidas por estabelecimentos industriais, dos produtos obtidos na industrialização da mandioca	295.274	311.722	328.118
Operações de importação de bens e mercadorias provenientes, por via terrestre, do Paraguai, realizado em Recinto Alfandegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu (PR), importados por microempresas optantes do regime SIMPLES NACIONAL, habilitadas no Regime de Tributação Unificada - RTU	10.919	11.528	12.134
Operações internas com sucatas de papel, vidro e plásticos, destinadas a estabelecimento industrial, que tenham como objetivo a reciclagem	1.794.646	1.894.615	1.994.268
	Convenção ICMS/CONFAZ 07/13		
	Convenção ICMS/CONFAZ 61/12		
	Convenção ICMS/CONFAZ 102/11		
	Convenção ICMS/CONFAZ 49/11		
	Convenção ICMS/CONFAZ 195/10		
	Convenção ICMS/CONFAZ 09/08		
	Lei nº 4.233/06, art. 1º, Inc. I		

> SETAS - 000482 <

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2015
CAPITULAÇÃO LEGAL

31/12/2014

		2015	2016	2017
Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	1.565.117	1.652.300	1.739.208
	Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III Item 1			
	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	1.565.117	1.652.300	1.739.208
	Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III Item 2			
	Salidas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto.	782.557	828.149	869.603
	Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III Item 4			
	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	2.924	3.087	3.250
Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III Item 7				
Realização de projetos culturais				
Lei nº 5.021/13, art. 1º				
Projetos desportivos credenciados pela Secretaria de Estado do Esporte	46.027.640	48.591.565	51.147.405	
Lei nº 5.021/13, art. 1º				
Aquisição de ECF	31.685.360	33.450.362	35.209.798	
CLDF				
Prestação de serviços de televisão por assinatura.	8.762.257	9.250.350	9.736.903	
Convênio ICMS/CONFAZ ICMS 76/09 e ECF 1/10 1				
Remissão	336.708.658	-	-	
Regimes especiais de apuração do ICMS				
Convênio ICMS/CONFAZ 53/09 1				
Redução de Alíquota (QAV)	479.624.799	505.964.502	397.054.683	
Lei nº 5.095/13				
Prorrogação o de prazo	57.755.041	60.972.229	64.179.272	
Prorrogação do prazo de pagamento do ICMS para o segmento de comércio varejista.				
Outros	1.451.213	1.532.051	1.612.635	
Reserva para implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75	70.086.440	73.990.536	77.882.321	
TOTAL	1.842.269.169	1.588.233.320	1.536.238.599	

(1) Convênio aprovado no âmbito do CONFAZ e ainda não regulamentado
 (2) Proposta de Convênio ICMS a ser enviada ou em tramitação junto ao CONFAZ
 Elaboração: Gerência de Planejamento Fiscal/IAEF/SEF.

> SETAS - 000483 <

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ISS (R\$ 1,00) - 2015

CAPITULAÇÃO LEGAL

		2015	2016	2017	
Isenção	Promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, Inc. I	64.136	67.708	71.289
	Promoção de competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão por fedações de clubes ou por clubes desportivos com sede no Distrito Federal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, Inc. II	1.338.853	1.413.432	1.487.777
	Profissionais autônomos não relacionados no art. 94 do Decreto-Lei nº 82/66	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, Inc. IV	7.996.021	8.441.432	8.885.438
	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, Inc. V	17.584.959	18.564.512	19.540.976
	Profissional autônomo Guia de Turismo	Lei nº 5.287/13, arts. 13	2.924	3.087	3.250
	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; exposições, congressos e congêneres.	Lei nº 3.730/2005	949.860	1.002.771	1.055.515
	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center).	Lei nº 3.731/05	2.791.881	2.936.843	3.091.316
	Serviços de agendamento, corretagem ou intermediação de seguros	Lei nº 3.736/2006	6.628.329	6.997.553	7.365.614
	ISS incidente na prestação de serviços de transporte de natureza municipal, quando prestado por empresa de táxi nas corridas realizadas por taxistas autônomos.	PL 1.954/2014	VETADO	VETADO	VETADO
	Profissional autônomo Guia de Turismo	Lei nº 5.287/13, arts. 14 e 15	2.924	-	-
TOTAL		37.349.888	39.427.339	41.501.155	

Elaboração: Gerência de Planejamento Fiscal/AE/SEF.

> SETAS - 000484 <

31/12/2014

> SETAS - 000485 <

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPVA (R\$ 1,00) - 2015

31/12/2014

CAPITULAÇÃO LEGAL

	2015	2016	2017	
Onibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 7.431/85, art. 4º, Inc. XIII	409.690	432.511	455.261
O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 4.727/2007, art. 1º, Inc. I	184.556	194.836	205.084
Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 4.727/2007, art. 1º, Inc. IV	3.097.240	3.269.768	3.441.753
Veículos de propriedade de pessoas com necessidades especiais (ou seus representantes legais)	Lei nº 4.727/2007, art. 1º, Inc. V	5.520.273	5.827.775	6.134.306
Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 4.727/2007, art. 1º, Inc. VI	195.352	206.234	217.082
Isenção				
Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 4.727/2007, art. 1º, Inc. VII	3.823.816	4.036.818	4.249.149
Veículos pertencentes a pessoas jurídicas cedidos gratuitamente ao Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACC, criado pela Lei nº 2.349/99, no percentual de 50%, relativamente aos veículos cedidos.	Lei nº 4.727/2007, art. 1º, Inc. IX	521	550	579
Os ciclomotores, as motocicletas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 4.727/2007, art. 1º, Inc. X	521	550	579
Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, Inc. II	11.157	11.779	12.398
Veículos autônomos destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	3.751.669	3.960.652	4.168.976
Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao Pro-DF II	Lei nº 4.727/2007, art. 4º	5.060	5.342	5.623
Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 4.727/2007, art. 3º, § 2º	147.596	155.818	164.014
Veículos com condutor destinados à locação	Lei nº 5.287/2013, art. 11	521	-	-
TOTAL	17.147.972	18.102.633	19.054.803	

Elaboração: Gerência de Planejamento Fiscal/AE/SEF.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPTU (R\$ 1,00) - 2015

31/12/2014

CAPITULAÇÃO LEGAL

	2015	2016	2017
Os clubes sociais e esportivos e as associações recreativas, pelos imóveis edificadas, destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas	1.475.788	1.557.995	1.639.943
Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	86.597	91.421	96.230
Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas destinados ao seu funcionamento	305.453	322.468	339.430
Imóveis vinculados ao Programa João de Barro Candango	227.757	240.444	253.091
Templos religiosos	1.151.185	1.215.311	1.279.234
Empreendimentos produtivos do PRO-DF	45.804	48.355	50.899
Imóveis pertencentes à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP	61.319.774	64.735.532	68.140.518
Imóveis com até 120 m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	1.100.282	1.161.572	1.222.668
Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches	4.052	4.278	4.503
Imóvel cedido gratuitamente para a instalação dos postos do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal - PACC (Lei nº 2.349/99)	4.052	4.278	4.503
Os imóveis por que respondam na condição de contribuintes os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, utilizados como suas moradias.	126.496	133.542	140.566
Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	4.829.482	5.098.504	5.366.677
Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	19.960	21.072	22.180
Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	4.960.915	5.237.258	5.512.729
Empreendimentos do PRO-DF II	4.052	4.278	4.503
TOTAL	74.099.263	78.226.891	82.341.501

Elaboração: Gerência de Planejamento Fiscal/AE/FF/SEF.

< SETAS - 000486 >

31/12/2014

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITBI (R\$ 1,00) - 2015

CAPITULAÇÃO LEGAL

	2015	2016	2017
As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m²	277.848	293.325	308.754
Os concessionários de direito real de uso de imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), destinados à implantação de oficinas mecânicas, quando for fato gerador do tributo a cessão de uso com opção de compra	1.743	1.840	1.937
Imóveis do Programa de Arrendamento Residencial (PAR)	886.310	935.681	984.896
Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo do PRO-DF e PRO-DF II	1.743	1.840	1.937
Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRO-RURAL/DF-RIDE)	1.743	1.840	1.937
Imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal, da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), nos casos definidos em lei.	59.504.574	62.819.218	66.123.409
Redução da base de cálculo	1.741	1.838	1.934
Redução de base de cálculo do ITBI para imóveis do PRO-DF II	60.675.701	64.055.582	67.424.804
TOTAL	60.675.701	64.055.582	67.424.804

Elaboração: Gerência de Planejamento Fiscal/AF/SEF.

> SETAS - 000487 <

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITCD (R\$ 1,00) - 2015

31/12/2014

CAPITULAÇÃO LEGAL		2015	2016	2017	
Isenção	Transmissões de Imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, I	138.703	146.430	154.132
	Herdeiro ou legatário, na transmissão causa mortis, desde que o patrimônio, transmitido seja inferior a R\$ 60 mil, atualizados monetariamente.	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, II,	1.019.821	1.076.630	1.133.259
	Patrimônio pertencente à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), bem como os Imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), nos casos definidos em lei.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, Inc. IV, arts. 2º e 3º	9.793.263	10.338.787	10.882.591
TOTAL		10.951.788	11.561.846	12.169.981	

Elaboração: Gerência de Planejamento Fiscal/AEF/SEF.

> SETAS - 000488 <

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA A TLP (R\$ 1,00) - 2015
CAPITULAÇÃO LEGAL

31/12/2014

		2015	2016	2017	
Isenção	Templos religiosos de qualquer culto				
	A Fundação Universidade de Brasília e as fundações instituídas pelo Distrito Federal	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, II	163.571	172.683	181.766
	As sociedades beneficentes e as instituições de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III	315.127	332.681	350.179
	Imóveis pertencentes à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, V e XI	34.409	36.325	38.236
	Imóveis do tipo garagens desmembradas	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VII	2.297.498	2.425.478	2.553.054
	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VIII	7.564.226	7.985.584	8.405.613
	Imóveis com até 120m2 de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IX e X	7.071	7.465	7.858
	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, Inc XII e § 9º	478.223	504.862	531.417
	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	Lei nº 4.882/12	1.910	2.016	2.122
	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. V	245.200	258.858	272.474
	Empreendimentos do Pró-DF-II	Lei nº 5.287/13, art. 4º	441	466	490
	Redução de Base de Cálculo	Lei nº 4.022/2007, art. 3º	788	832	875
	TOTAL		11.108.463	11.727.249	12.344.084

Elaboração: Gerência de Planejamento Fiscal/AEF/SEF.

> SETAS - 000489 <

31/12/2014

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1,00) - 2015

CAPITULAÇÃO LEGAL		NATUREZA		2015	2016	2017
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nº 3.194/2003 (REFAZ I) e 3.687/2005 (REFAZ II)	Não inscritos na Dívida Ativa	71.598	24.061	8.511
			Inscritos na Dívida Ativa	262.561	88.237	31.213
		LC nº 781/2008 (REFAZ III)	Não inscritos na Dívida Ativa	58.315	19.598	6.932
		Inscritos na Dívida Ativa	22.479	7.554	2.672	
		Não inscritos na Dívida Ativa	5.397.766	5.452.839	2.047.972	
		Inscritos na Dívida Ativa	11.940.708	12.034.250	3.090.377	
TOTAL				17.753.427	17.626.540	5.187.677

Elaboração: Gerência de Planejamento Fiscal/AEF/SEF.

> SETAS - 000490 <

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA - TFE - AGEFIS (R\$ 1,00) - 2015

31/12/2014

Taxa de Funcionamento de Estabelecimento		CAPTULAÇÃO LEGAL	2015	2016	2017
Isenção	União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais;	LC 783 art. 19 inciso I	83.684	88.136	92.719
	os partidos políticos, as representações diplomáticas e as entidades sindicais dos trabalhadores;	LC 783 art. 19 inciso II	16.737	17.627	18.544
	os templos de qualquer culto;	LC 783 art. 19 inciso III	251.052	264.408	278.157
	as instituições beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem a atividades assistenciais sem fins lucrativos reconhecidos na forma da lei;	LC 783 art. 19 inciso IV	167.368	176.272	185.438
	as microempresas relativo ao primeiro ano de sua criação;	LC 783 art. 19 inciso V	753.155	793.223	834.470
	os ambulantes;	LC 783 art. 19 inciso VI	83.684	88.136	92.719
	os feirantes que possuam autorização, permissão ou concessão de uso, definidos na forma da lei;	LC 783 art. 19 inciso VII	133.894	141.017	148.350
	as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores;	LC 783 art. 19 inciso VIII	83.684	88.136	92.719
	os locais onde forem realizados espetáculos de natureza gratuita.	LC 783 art. 19 inciso IX	100.421	105.763	111.203
	Total		1.673.678	1.762.717	1.854.379

> SETAS - 000491 <

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA - TEO - AGEFIS (R\$ 1,00) - 2015
Taxa de Execução de Obras

	CAPITULAÇÃO LEGAL	2015	2016	2017	
Isenção	União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais:				
	as obras em prédios sedes de embaixadas:	LC 783 art. 27 inciso I	52.744,26	55.550,26	58.438,87
	as autarquias e fundações públicas, para as obras que realizarem em prédios destinados às suas finalidades específicas, excluídas as destinadas à revenda ou locação e as utilizadas para fins estranhos a essas pessoas jurídicas:	LC 783 art. 27 inciso II	13.186,07	13.887,56	14.609,72
	as obras em imóveis reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas:	LC 783 art. 27 inciso III	65.930,33	69.437,82	73.048,59
	as obras executadas por imposição do Poder Público:	LC 783 art. 27 inciso IV	13.186,07	13.887,56	14.609,72
	as sedes de partidos políticos:	LC 783 art. 27 inciso V	65.930,33	69.437,82	73.048,59
	as sedes das entidades sindicais:	LC 783 art. 27 inciso VI	13.186,07	13.887,56	14.609,72
	templos de qualquer culto:	LC 783 art. 27 inciso VII	13.186,07	13.887,56	14.609,72
		LC 783 art. 27 inciso VIII	65.930,33	69.437,82	73.048,59
	O beneficiário de programa habitacional realizado pelo Poder Público, com área máxima de construção de 120m ² (cento e vinte metros quadrados) em lote de uso residencial unifamiliar, que não seja possuidor de outro imóvel residencial no Distrito Federal; as obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal;	LC 783 art. 27 inciso IX	329.651,65	347.189,11	365.242,95
as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores:	LC 783 art. 27 inciso X	659.303,29	694.378,23	730.485,90	
Total	LC 783 art. 27 inciso XI	26.372,13	27.775,13	29.219,44	
		1.318.606,58	1.388.756,45	1.460.971,79	

> SETAS - 000492 <

31/12/2014

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
RENÚNCIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS - QUADRO CONSOLIDADO

A preços correntes em R\$ 1,00

TRIBUTOS	EXERCÍCIO DE 2015				EXERCÍCIO DE 2016				EXERCÍCIO DE 2017			
	Receita p/PL OA	Renúncia	Receita Bruta	Receita p/PL OA	Renúncia	Receita Bruta	Receita p/PL OA	Renúncia	Receita Bruta	Receita p/PL OA	Renúncia	Receita Bruta
ICMS	7.315.216,245	1.842.269.169	9.157.485.414	7.985.303.406	1.588.223.320	9.573.526.726	8.753.628.873	1.536.238.599	10.289.867.472			
ISS	1.752.217,678	37.349.888	1.789.567.566	1.885.374.374	39.427.339	1.924.801.713	2.034.670.639	41.501.155	2.076.171.794			
IPVA	780.126,478	17.147,972	797.274.450	823.823.719	18.102.633	841.926.352	866.997.759	19.054.803	886.052.563			
PTU	648.085,534	74.099,263	722.184.797	684.186.506	78.226.891	762.413.397	720.173.631	82.341.501	802.515.132			
ITBI	402.649,786	60.675,701	463.325.488	434.614,662	64.055,582	498.670,244	466.579,504	67.424,804	534.004,308			
ITCD	100.967,943	10.951,788	111.919,731	110.647,882	11.561,846	122.209,708	120.328,102	12.169,981	132.498,083			
TLP	101.374,886	11.108,463	112.483,349	107.021,875	11.727,249	118.749,124	112.651,056	12.344,084	124.995,140			
Multas e Juros Tributários	76.018,336	17.753,427	93.771,763	81.762,895	17.626,540	99.389,434	90.956,489	5.187,677	96.144,166			
SUBTOTAL	11.176.656.886	2.071.355.671	13.248.012.557	12.112.735.298	1.828.951.401	13.941.686.698	13.165.986.053	1.776.252.604	14.942.248.657			
OUTRAS ITENS DE RENÚNCIAS - DE COMPETÊNCIA DA AGEFIS (TFE - TEO)												
EXERCÍCIO DE 2015												
TRIBUTOS	Receita p/PL OA	Renúncia	Receita Bruta	Receita p/PL OA	Renúncia	Receita Bruta	Receita p/PL OA	Renúncia	Receita Bruta	Receita p/PL OA	Renúncia	Receita Bruta
TFE	9.063,779	1.673,678	10.737,457	9.545,972	1.762,717	11.308,689	10.042,362	1.854,379	11.896,741			
TEO	7.548,875	1.318,607	8.867,482	7.950,475	1.388,756	9.339,231	8.363,900	1.460,972	9.824,872			
SUBTOTAL	16.612,654	2.992,284	19.604,938	17.496,447	3.151,474	20.647,921	18.406,262	3.315,351	21.721,613			
TOTAL GERAL	11.193.269.540	2.074.347.955	13.267.617.495	12.130.231.745	1.832.102.875	13.962.334.619	13.184.392.315	1.779.577.955	14.963.970.270			

> SETAS - 000493 <

> SETAS - 000494 <

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014 A 2017**

(art. 14, § 1º, LRF)

INTRODUÇÃO

A presente projeção atende às seguintes determinações:

- a) O § 6º do art. 165 da Carta Magna da República Federativa do Brasil estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária - PLOA será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- b) O inciso II do art. 5º da LRF determina que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, conforme descrito na alínea "a" acima;
- c) Considerando que, no Distrito Federal, não há normativo próprio dispondo sobre a conceituação, a metodologia de cálculo e as orientações gerais sobre a forma de apuração dos benefícios de natureza creditícia e financeira regionalizados, utilizou-se, como base normativa, as instruções contidas na Portaria nº 379, de 13 de novembro de 2006, do Ministério da Fazenda, com as devidas adaptações associadas à realidade do Distrito Federal, onde se verifica:
- "Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:
I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;
II - benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal."
- d) O art. 1º da Portaria/MF nº 57, de 27 de fevereiro de 2013, alterou o art. 3º da Portaria nº 379, de 13 de fevereiro de 2006, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art 3º A elaboração do demonstrativo de que trata o art. 1º deverá observar o seguinte:

I - os benefícios creditícios e financeiros conceituados na forma do art 2º serão aqueles constantes do anexo metodológico desta Portaria.

II - a taxa de juros utilizada para o cálculo do custo de oportunidade do Tesouro Nacional, considerada na apuração dos benefícios creditícios, será definida em Portaria Ministerial.."

Nesse sentido, a presente Projeção foi elaborada com base nos dados extraídas do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, das informações fornecidas pelas unidades executoras, dos normativos descritos nas letras "a" a "d" acima, e observando o que segue:

> SETAS - 000495 <

2

- a. valor base o valor executado até junho/2014 e, excepcionalmente, durante o exercício de 2013;
- b. projeção até 2017, utilizando-se as especificidades de cada um dos fundos ou IPCA; e
- c. a taxa de Juros de mercado (Taxa Selic) de 11,00% a.a, sem viés (fonte BACEN – Ata da 184ª Reunião, realizada nos dias 15 e 16 de julho de 2014);

RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS:

1) BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

No âmbito do Governo do Distrito Federal, o gasto com benefícios creditícios tem origem nos cinco fundos, abaixo identificados, os quais têm por objetivo tornar mais acessíveis os recursos financeiros oferecidos pelos beneficiários a determinados segmentos da economia, com taxas de juros subsidiadas.

I) O **Fundo de Distrital de Sanidade Animal – FDS**, vinculado a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA-DF, Instituído pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008, é a unidade responsável por conceder indenização pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas.

O FDS, no exercício de 2013, com a edição do Decreto nº 33.785, de 13 de julho de 2012 começou a apresentar execução. No entanto, em razão de sua execução ser condicionada à finalidade de sua criação, não houve empenho de valores até o mês de junho de 2014. Por esse motivo as projeções para o FDS serão realizadas a partir das informações apresentadas pela unidade responsável pela gestão do fundo quando do envio do PLDO à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF.

II) O **Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF**, criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, com a nova redação dada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, e cuja operacionalidade foi alterada pelo Decreto nº 33.616, de 17 de abril de 2012, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a unidade responsável pela concessão de garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para os produtores rurais, assentados da reforma agrária ou suas cooperativas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno – RIDE, conforme requisitos estabelecidos.

A taxa de concessão de aval nas operações do FADF é de meio por cento do valor da garantia ofertada e pode ser alterada por ato do Conselho Administrativo e Gestor, conforme estabelecido no art. 6º da mencionada Lei que criou o FADF.

A partir do exercício de 2013 FADF começou a apresentar execução, passando a desenvolver efetivamente as ações para as quais foi criado e possibilitando o levantamento de uma série histórica.

III) O **Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR**, criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a Unidade responsável por financiar despesas com investimentos e custeio, com juros subsidiados para a área rural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno. Nos termos do art. 8º da Lei nº 2.653/2000, o benefício será destinado a projetos enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE, instituído pela Lei nº 2.499, de 7 de dezembro de 1999;

IV) O **Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER**, criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709,

> SETAS - 000496 <

3

de 4 de agosto de 2005, as quais foram regulamentadas pelos Decretos nºs 25.745/2005, 26.109/2005, 28.215/2007, 32.309/2010 e 32.813/2011, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho é a Unidade responsável por conceder apoio e financiamentos a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal;

V) O **Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE**, instituído pelo art. nº 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, a qual sofreu varias alterações, conforme Lei nº 962, de 30 de novembro de 1995, e Lei nº 3.019, de 18 de julho de 2002, vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda, disciplina os incentivos creditícios, previstos na Lei nº 409, de 16 de janeiro de 1993.

O Fundo tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a projetos públicos ou privados selecionados. Foi regulamentado pelo Decreto nº 24.594 de 14 de maio de 2004, que disciplina os benefícios creditícios e o benefício especial para o desenvolvimento, previstos na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. O programa utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro.

Com a edição das Leis nºs 5.017 e 5.018, ambas de 18 de janeiro de 2013, a atuação do FUNDEFE deverá ser ampliada, pois as citadas Leis instituirão o “Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEIAS INDUSTRIAL” e o “Financiamento de Comércio e Serviços para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS”. Tais financiamentos têm por objetivo promover o apoio ao empreendimento produtivo do Distrito Federal e ampliação da capacidade da economia local na geração de negócios e de serviços e na efetiva geração de emprego e renda.

Excepcionalmente, no ano de 2014, não houve empenho de valores até o mês de junho. Por esse motivo as projeções para o FUNDEFE serão realizadas a partir das informações apresentadas pela unidade responsável pela gestão do fundo quando do envio do PLDO à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF.

a) CUSTO DOS BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

O quadro a seguir demonstra o custo dos recursos alocados para os benefícios creditícios:

PROGRAMA	EXECUTADO ⁽¹⁾	TM	TJ ⁽¹⁾	em R\$ 1,00	
				CO = 1+(TM-TJ)	TBU = EXECUTADO x CO
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS	48.460	0,11	0,0000	1,1100	53.791
FUNDO DE AVAL DO DF - FADF	249.243	0,11	0,0050	1,1050	275.414
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	803.786	0,11	0,0300	1,0800	868.089
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	4.587.661	0,11	0,0208	1,0892	4.996.880
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE	237.762.089	0,11	0,0010	1,1090	263.678.156
TOTAL	243.451.238				269.872.329

(1) No caso do FDS e do FUNDEFE foi considerada a execução durante o exercício de 2013 corrigida pela projeção do IPCA de 2014. Para os demais fundos a execução até junho de 2014.

ONDE:

TM = Taxa de Juros de Mercado (TAXA SELIC)

TJ = Taxa Juros do Fundo

TBU = Total do Benefício por Unidade

CO = Custo de Oportunidade

EXEC. = Executado em 2013

> SETAS - 000497 <

4

(*) Tx. FUNGER	VALOR
Cap. De Giro TJLP + 1,5% aa	1,91
Investimento TJLP + 1,0% aa	1,41
Investimento Rural 3% aa	3,00
Custeio Rural 2% aa	2,00
Total	8,32
Média	2,08

b) REGIONALIZAÇÃO:

A regionalização de projetos desses recursos no Distrito Federal está representada no quadro a seguir, com a distribuição de valores proporcional às quantidades apresentadas por cada uma das unidades.

em R\$ 1,00

LOCALIDADE	FDS		FADF		FDR		FUNGER		FUNDEFE	
	QDE	VLR	QDE	VLR	QDE	VLR	QDE	VLR	QDE	VLR
Plano Piloto	0	0	0	0	0	0	30	291.381	11	175.373.815
Gama	0	0	0	0	0	0	24	252.967	1	4.928.953
Taguatinga	0	0	0	0	0	0	61	587.350	6	31.054.603
Brazlândia	0	0	2	42.720	2	219.500	35	319.721	0	0
Sobradinho	0	0	0	0	0	0	21	208.207	0	0
Planaltina	0	0	2	33.813	4	486.804	76	691.185	0	0
Paranoá	0	0	3	99.278	0	0	25	353.999	0	0
Núcleo Bandeirante	0	0	0	0	0	0	12	93.348	0	0
Ceilândia	0	0	0	0	0	0	69	560.296	0	0
Guará	0	0	0	0	0	0	12	222.825	5	18.467.643
Cruzeiro	0	0	0	0	0	0	10	31.042	0	0
Samambaia	0	0	0	0	0	0	29	187.291	0	0
Santa Maria	0	0	0	0	0	0	26	173.114	4	15.533.228
São Sebastião	0	0	3	51.791	1	161.784	13	141.537	0	0
Recanto das Emas	0	0	0	0	0	0	13	289.828	0	0
Lago Sul	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Riacho Fundo	0	0	0	0	0	0	7	80.348	0	0
Lago Norte	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Candangolândia	0	0	0	0	0	0	3	7.385	0	0
Águas Claras	0	0	0	0	0	0	6	129.746	2	5.830.905
Riacho Fundo II	0	0	0	0	0	0	1	17.580	0	0
Sudoeste	0	0	0	0	0	0	4	91.035	0	0
Varjão	0	0	0	0	0	0	2	25.052	0	0
Park Way	0	0	2	47.812	0	0	0	0	0	0
Setor Complementar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sobradinho II	0	0	0	0	0	0	6	14.770	0	0
Jardim Botânico	0	0	0	0	0	0	1	7.385	0	0
Itapoã	0	0	0	0	0	0	4	19.094	0	0
Setor de Industria	0	0	0	0	0	0	0	0	6	12.489.009
Vicente Pires	0	0	0	0	0	0	2	22.873	0	0
Vila Estrutural	0	0	0	0	0	0	62	177.522	0	0
Fercal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Distrito Federal	2	53.791	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros Estados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	2	53.791	12	275.414	7	868.089	554	4.996.880	35	263.678.156

OBSERVAÇÃO:

- No caso do FDS e do FUNDEFE foi considerada a execução durante o exercício de 2013 corrigida pela projeção do IPCA de 2014. Para os demais fundos a execução até junho de 2014.

> SETAS - 000498 <

5

c) DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR SETOR BENEFICIADO:

O quadro abaixo mostra o volume da renúncia de benefícios creditícios por setor beneficiado que, apesar da subjetividade e da diversidade de concepções na discussão teórica, permitem a geração de emprego e renda.

em R\$ 1,00

SETOR BENEFICIADO	FDS	FADF	FDRDF	FUNGER	FUNDEFE
Indústria	0	0	0	206.080	57.261.377
Comércio	0	0	0	2.873.773	83.129.121
Serviços	0	0	0	1.332.433	123.287.659
Agropecuária	53.791	275.414	868.089	584.594	0
Produção de Bens	0	0	0	0	0
TOTAL	53.791	275.414	868.089	4.996.880	263.678.156

OBSERVAÇÃO:

- No caso do FDS e do FUNDEFE foi considerada a execução durante o exercício de 2013 corrigida pela projeção do IPCA de 2014. Para os demais fundos a execução até junho de 2014.

d) PROJEÇÃO DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS – 2014 a 2017

em R\$ 1,00

ANO	2014	2015	2016	2017
IPCA	1,0633	1,0592	1,0541	1,0525
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS	53.791	56.975	60.058	63.211
FUNDO DE AVAL DO DF - FADF	550.828	1.216.324	1.337.956	1.471.752
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	1.736.177	2.936.876	3.230.563	3.553.620
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	9.993.760	10.585.390	11.158.060	11.743.858
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE	263.678.156	279.287.903	294.397.379	309.853.241
TOTAIS	276.012.711	294.083.468	310.184.016	326.685.681

OBSERVAÇÃO:

- No caso do FDS e do FUNDEFE foi considerada a execução durante o exercício de 2013 corrigida pela projeção do IPCA de 2014. Para os demais fundos a execução até junho de 2014 multiplicada por dois.

e) RESULTADOS

em R\$ 1,00

UNIDADES	EMPREGOS GERADOS				VALOR DA RENUNCIA			
	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS	0	0	0	0	53.791	56.975	60.058	63.211
FUNDO DE AVAL DO DF - FADF	0	0	0	0	550.828	1.216.324	1.337.956	1.471.752
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	84	142	156	172	1.736.177	2.936.876	3.230.563	3.553.620
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	1108	1174	1237	1302	9.993.760	10.585.390	11.158.060	11.743.858
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE	207	220	232	244	263.678.156	279.287.903	294.397.379	309.853.241
TOTAIS	1.399	1.535	1.625	1.718	276.012.711	294.083.468	310.184.016	326.685.681

OBSERVAÇÃO:

- No caso do FDS e do FUNDEFE foi considerada a execução durante o exercício de 2013 corrigida pela projeção do IPCA de 2014. Para os demais fundos a execução até junho de 2014 multiplicada por dois.